

# Manual do Conselheiro

---

2022



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina

# Sumário

## **Apresentação 10**

### **1- O IFSC 12**

Missão e Visão 13

Quantos somos 13

IFSC em números 14

Quais tipos de cursos ofertamos 16

Quais áreas do conhecimento 16

Ensino 17

Pesquisa 17

Extensão 18

SEPEI e Prêmio IFSC de Inovação 18

### **2- O Conselho Superior do IFSC 19**

Composição 19

Competências 19

Presidência 19

Conselheiro 20

### **3- Reuniões 20**

Convocação 21

Quórum 21

Proposições 21

Votação 21

### **4 – Passo a passo do Conselheiro 22**

### **5 – Referências 24**

### **Estatuto do IFSC | Resolução nº 028/2009/CS 24**

Capítulo I - Da Natureza 26

Capítulo II - Das Finalidades e Características e dos Objetivos 29

Capítulo III - Da Estrutura Organizacional 32  
Capítulo IV - Dos Órgãos Colegiados 34  
Capítulo V - Da Reitoria 39  
Capítulo VI - Dos Câmpus 42  
Capítulo VII - Da Comunidade Acadêmica 43  
Capítulo VIII - Da Autonomia Para a Oferta de Cursos 45  
Capítulo IX - Da Ordem Econômica e Financeira 46  
Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias 47

### **Regimento geral do IFSC | Resolução nº 54/2010/CS 49**

Título I - Do Regimento e de Seus Objetivos 51  
Título II - Da administração do instituto federal 51  
Capítulo I - Dos Órgãos Colegiados 53  
Capítulo II - Da Estrutura Administrativa da Reitoria 60  
Capítulo III - Estrutura Administrativa dos Câmpus 103  
Capítulo IV - Dos Atos Administrativos 110  
Capítulo V - Das Comissões e Núcleos Permanentes 111  
Capítulo VI - Das Disposições Gerais 117

### **Regimento interno do Consup | Resolução nº 10/2013/CONSUP 119**

Capítulo I - Da Natureza e da Finalidade 121  
Capítulo II - A Composição 121  
Capítulo III - Da Competência 124  
Capítulo IV - Da Presidência 125  
Capítulo V - Dos Conselheiros 126  
Capítulo VI - Das Comissões, Relatorias e Grupos de Trabalho 127  
Capítulo VII - Da Secretaria 127  
Capítulo VIII - Das Reuniões 128  
Capítulo IX - Das Proposições 130  
Capítulo X - Das Votações 131  
Capítulo XI - Das Disposições Gerais 131

### **Resolução CONSUP nº 22, de 20 de agosto de 2018 133**

## **Presidente da República**

Jair Messias Bolsonaro

## **Ministro da Educação**

Victor Godoy Veiga

## **Secretário de Educação Profissional e Tecnológica**

Tomás Dias Sant'Ana

# Reitoria do Instituto Federal de Santa Catarina

## **Reitor**

Maurício Gariba Júnior

## **Diretoria Executiva**

Andrea Martins Andujar

## **Pró-Reitoria de Administração**

Aloisio da Silva Júnior

## **Pró-Reitoria de Ensino**

Adriano Larentes da Silva

## **Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas**

Valter Vander de Oliveira

## **Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional**

Jesué Graciliano da Silva

## **Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Flávia Maia Moreira

# Conselho Superior do IFSC 2021/2023

## REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOCENTE

### Câmpus Florianópolis

Titular 1: Cláudia Regina Silveira

Suplente 1: Cleverson Tabajara

### Câmpus São Miguel Do Oeste

Titular 2: Felipe Cintra Nunes Braga

Suplente 2: Daniel de Souza Barcelos

### Câmpus Itajaí

Titular 3: Eduardo Aquino Hübler

Suplente 3: Christina Martinez Hipólito

### Câmpus São José

Titular 4: Paulo Henrique O. Porto de Amorim

Suplente 4: Sandro Carlos Lima

### Câmpus Lages

Titular 5: Thiago Meneghel Rodrigues

Suplente 5: Gabriel Granzotto Madruga

## REPRESENTANTES DO SEGMENTO TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS

### Câmpus São José

Titular 1: Fernanda Conceição da Silva Cherem

Suplente 1: a definir em eleições complementares.

### Câmpus Criciúma

Titular 2: Lucas Fernandes da Silva

Suplente 2: a definir em eleições complementares.

Titular 3: a definir em eleições complementares.

Suplente 3: a definir em eleições complementares.

## Reitoria

Titular 4: Flávia Stela de Araújo Lima Amorim

Suplente 4: Silvio Aparecido da Silva

## Câmpus Itajaí

Titular 5: Davi Sell Iahn

Suplente 5: a definir em eleições complementares.

## REPRESENTANTES DO SEGMENTO DISCENTE

### Câmpus Chapecó

Titular 1: Eloísa Barichello Hertz

Suplente 1: a definir em eleições complementares

### Câmpus Joinville

Titular 2: Amanda Kethlin Schuchardt

Suplente 2: a definir em eleições complementares.

### Câmpus Florianópolis

Titular 3: Vinicius Nunes Folganes

Suplente 3: Diego Bento da Silva

### Câmpus Lages

Titular 4: Roberta Andrade Furtado

Suplente 4: a definir em eleições complementares.

### Câmpus Criciúma

Titular 5: Filipe dos Santos

Suplente 5: Luís Fernando Silvestre

## REPRESENTANTES DOS DIRETORES-GERAIS

### Região Norte

Titular 1: Maick da Silveira Viana

Suplente 1: Luis Fernando Pozas

### Região Oeste

Titular 2: Sandra Aparecida Antonini Agne

Suplente 2: Ricardo Zanchett

## Região Sul

Titular 3: Adriano Antunes Rodrigues

Suplente 3: Daniel Comin da Silva

## Região Serrana

Titular 4: Joel José de Souza

Suplente 4: Vilson Heck Junior

## Região da Grande Florianópolis

Titular 5: Zízimo Moreira Filho

Suplente 5: Eliana Cristina Bär

## REPRESENTANTES DOS EGRESSOS

Titulares: Patrick Pirolo

Wesley Caetano Lima

Suplentes: Felipe de Oliveria

a definir em eleições complementares

## REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Titular: Reitor Odacir Antonio Zanatta (IFPR)

Suplente: Reitora Sonia Regina de Souza Fernandes (IFC)

## REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

Titular: Marcos Roberto Rosa

Suplente: Viviane Silva da Rosa

## REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DE SANTA CATARINA:

Titular: Fábio Zobot Holthausen

Suplente: Paulo Boff

## REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES PATRONAIS:

Titular: Clemerson José Argenton Pedrozo (Faesc)

Suplente: Andreia Barbieri Zanluchi (Faesc)

Titular: Fabrizio Machado Pereira (Fiesc)

Suplente: Adriana Paula Cassol (Fiesc)

## REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES DOS TRABALHADORES:

Titular: Marcos Dorval Schmitz (Conlutas)

Suplente: Janaina Turcato Zanchin (Conlutas)

Titular: Marco Antonio Vezzani (CUT)

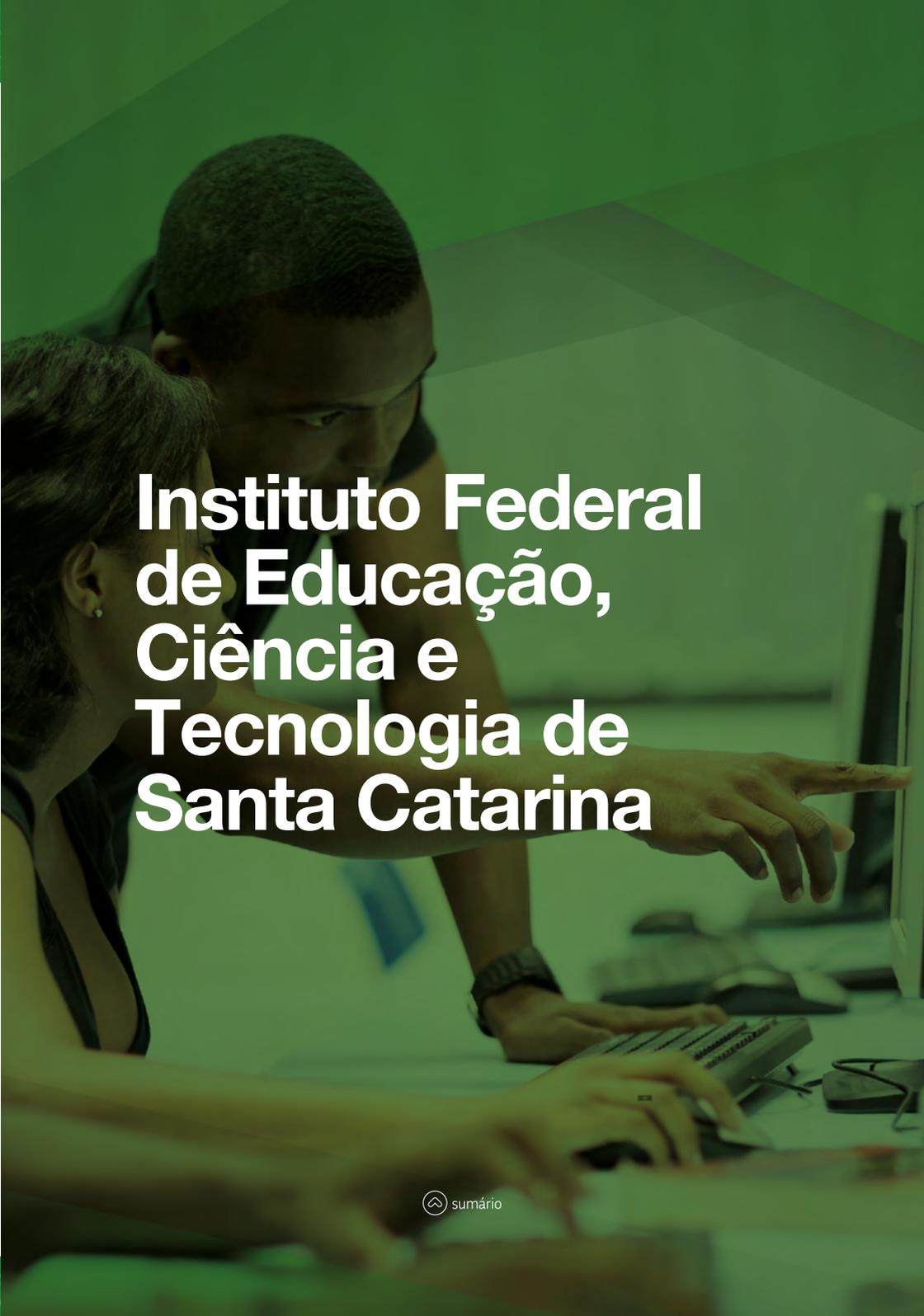
Suplente: Marcelo Tavares Garcia (CUT)

## Apresentação

O Manual do Conselheiro do Consup é um material idealizado pelo Gabinete da Reitoria e foi elaborado pela secretaria do Conselho Superior. Apresenta aqui a Instituição de forma resumida com os principais dados: número de servidores, áreas de atuação, apresentação da equipe de gestão e elenca a composição atual (agosto/2022) do Conselho Superior.

Além dessas informações o manual é um guia para o conselheiro antes, durante e após as reuniões apresentando suas responsabilidades, competências e atribuições. Contem também a legislação pertinente a sua atuação no Conselho.

Todas as informações referentes ao Conselho Superior do IFSC você pode encontrar na sua página no site do IFSC: <https://www.ifsc.edu.br/consup>

A photograph of a man and a woman looking at a computer screen. The man is pointing at the screen while the woman looks on. The image is overlaid with a green tint and geometric shapes.

# Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

## O IFSC

O Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) é uma instituição pública federal de ensino que atua há mais de 110 anos promovendo conhecimento e inovação. Atualmente, estamos em 22 câmpus distribuídos em todas as regiões do Estado.

Por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a atuação do IFSC visa democratizar o saber e contribuir para a construção de uma sociedade ética e solidária.

Temos oportunidades de ensino para todo tipo de perfil. Nossa educação é pública, gratuita, de qualidade e democrática!



## Missão

Promover a inclusão e formar cidadãos, por meio da educação profissional, científica e tecnológica, gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

## Visão

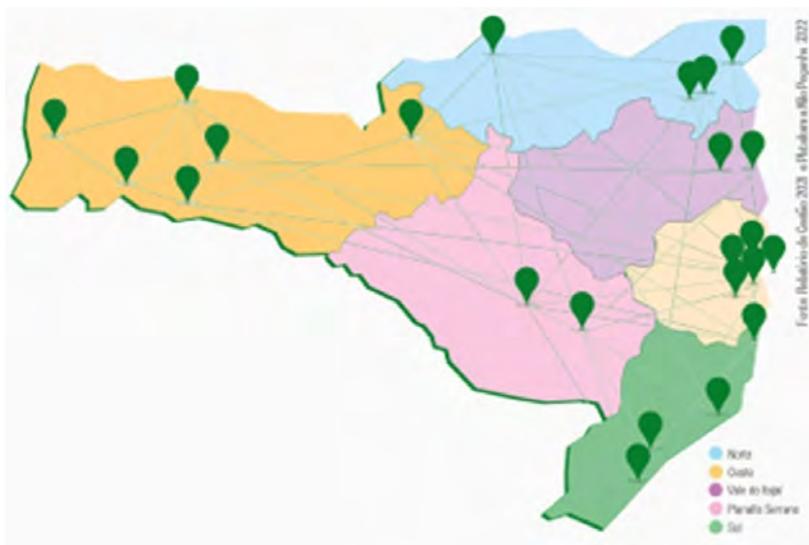
Ser instituição de excelência na educação profissional, científica e tecnológica, fundamentada na gestão participativa e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

## Quantos somos

- **22** Câmpus
- **47.050** matrículas
- **1.603** docentes\*
- **1.185** técnicos administrativos\*

*\*Dados da Plataforma Nilo Peçanha 2022 (Ano base 2021)*

## O IFSC em números



**22** Câmpus + Centro de Referência + Polo de Inovação

**47.000** matrículas

**482** cursos oferecidos

**1603** Docentes

*4,8% Especialistas; 46% Mestres; 43,5% Doutores*

**1185** Técnico-Administrativos

*44,5% Especialistas; 27,3% Mestres; 19,7% Graduados; 2,3% Douteress*

**893** Editais de Pesquisa e Extensão

**473** Atividades de Pesquisa

**417** Atividades de Extensão

**4.248** Alunos atendidos pela Assistência estudantil

**210** Ações de internacionalização

## O IFSC em números



- 1 Câmpus Florianópolis**  
43 cursos / 8.075 matrículas / 575 servidores
- 2 Câmpus São José**  
19 cursos / 2.113 matrículas / 170 servidores
- 3 Câmpus Jaraguá do Sul - Centro**  
19 cursos / 1.479 matrículas / 113 servidores
- 4 Câmpus Florianópolis - Continente**  
46 cursos / 3.571 matrículas / 112 servidores
- 5 Câmpus Araranguá**  
28 cursos / 1.424 matrículas / 119 servidores
- 6 Câmpus Joinville**  
15 cursos / 1.966 matrículas / 159 servidores
- 7 Câmpus Chapecó**  
13 cursos / 1.559 matrículas / 110 servidores
- 8 Câmpus São Miguel do Oeste**  
10 cursos / 984 matrículas / 87 servidores
- 9 Câmpus Canoinhas**  
13 cursos / 1.079 matrículas / 101 servidores
- 10 Câmpus Criciúma**  
35 cursos / 2.729 matrículas / 111 servidores
- 11 Câmpus Gaspar**  
25 cursos / 2.699 matrículas / 113 servidores
- 12 Câmpus Lages**  
25 cursos / 2.179 matrículas / 114 servidores
- 13 Câmpus Itajaí**  
14 cursos / 1.670 matrículas / 102 servidores
- 14 Câmpus Palhoça Bilingue**  
15 cursos / 1.678 matrículas / 96 servidores
- 15 Câmpus Xanxerê**  
12 cursos / 1.030 matrículas / 63 servidores
- 16 Câmpus Caçador**  
13 cursos / 913 matrículas / 75 servidores
- 17 Câmpus Urupema**  
25 cursos / 912 matrículas / 43 servidores
- 18 Câmpus Jaraguá do Sul - Rau**  
20 cursos / 2.466 matrículas / 100 servidores
- 19 Câmpus Garopaba**  
20 cursos / 1.044 matrículas / 62 servidores
- 20 Câmpus Tubarão**  
22 cursos / 1.656 matrículas / 51 servidores
- 21 Câmpus São Carlos**  
23 cursos / 965 matrículas / 58 servidores
- 22 Câmpus Av. São Lourenço do Oeste**  
22 cursos / 1.531 matrículas / 27 servidores
- 23 Reitoria**

## Quais tipos de cursos ofertamos?

- Cursos de **Formação Inicial e Continuada** (FIC) ou Qualificação Profissional
- Cursos de **idiomas**
- Cursos Técnicos Integrados, Concomitantes e Subsequentes
- Educação de Jovens e Adultos (**Proeja**)
- Cursos de **graduação**  
(bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia)
- Pós-graduação lato sensu (**especialização**)
- Pós-graduação stricto sensu (**mestrados profissionais**)

## Quais áreas do conhecimento?

- Ciências Exatas e da Terra
- Ciências Biológicas
- Engenharias
- Ciências da Saúde
- Ciências Agrárias
- Ciências Sociais Aplicadas
- Ciências Humanas
- Linguística, Letras e Artes

## Ensino



Para cumprir nossa missão de promover a inclusão e formar cidadãos por meio da educação profissional, científica e tecnológica, o IFSC oferta cursos alinhados com as demandas regionais nos mais diversos níveis: qualificação profissional, educação de jovens e adultos, cursos técnicos, superiores e de pós-graduação.

São mais de 500 opções de cursos que contribuem, assim, para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de cada município em que atuamos, suas regiões e nossa querida Santa Catarina.

## Pesquisa



Há mais de um século realizamos pesquisas aplicadas que estimulam o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo os benefícios do conhecimento útil a toda comunidade - indústrias, organizações privadas, terceiro setor, movimentos sociais e na própria educação.

Anualmente executamos centenas de projetos, sempre em articulação com agências de fomento e com o setor produtivo, visando ao desenvolvimento regional e ao fortalecimento do campo científico e tecnológico do Brasil. Temos parcerias com instituições estrangeiras que permitem a realização de intercâmbios por estudantes dos cursos técnicos e superiores, dando uma oportunidade singular de formação para jovens pesquisadores.

## Extensão



A extensão é um processo educativo de articulação do IFSC com os diversos setores da sociedade. Com a participação em atividades extensionistas, o estudante tem a oportunidade de interagir com o ambiente profissional, o que amplia as oportunidades de inserção no mercado, além de poder atuar

de forma transformadora na comunidade, conhecer sua profissão e ampliar sua formação profissional e cidadã.

Desde 2014, o IFSC é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que preveem ações mundiais em diversas áreas, tais como: erradicação da pobreza, segurança alimentar, saúde, educação, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima e crescimento econômico inclusivo, entre outros.

## SEPEI

Todos os anos o IFSC promove o Sepei - Seminário de Ensino, Todos os anos o IFSC promove o Sepei - Seminário de Ensino, do Instituto para atividades como palestras, oficinas, apresentação de trabalhos, sessões culturais, desafios tecnológicos, premiações, visitas culturais e muito mais.

O Sepei configura-se no principal espaço de circulação de ciência do IFSC com apresentação de resultados de mais de 500 práticas da educação profissional.

## Prêmio IFSC de Inovação

O prêmio tem como objetivos estimular o desenvolvimento da cultura de inovação, disseminar boas práticas de gestão, valorizar servidores e equipes de servidores públicos que gerem melhorias na gestão pública ou que promovam o desenvolvimento de técnicas que facilitem o aprendizado dos discentes.

# O Conselho Superior do IFSC

O Conselho Superior (Consup), de acordo com a [Lei nº 11.892/2008](#), é órgão consultivo e deliberativo do IFSC. É composto por representantes da comunidade interna (docentes, discentes, técnico-administrativos e diretores-gerais dos câmpus), eleitos por seus pares, e de segmentos ligados à educação profissional e tecnológica (sociedade civil, Secretaria de Estado da Educação, Fundação de Pesquisa do Estado de Santa Catarina e Ministério da Educação), tendo o reitor como seu presidente.

De acordo com o Estatuto do IFSC, os conselheiros se reúnem ordinariamente a cada dois meses e tratam de assuntos relativos a políticas institucionais, proposta orçamentária, prestação de contas, concessão de graus e títulos, criação, alteração e extinção de cursos, entre outras competências.

## Composição

O Consup conta com a presidência do Reitor e representantes docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes, eleitos por seus pares; representantes dos egressos, da sociedade civil, do Setor Público, do Ministério da Educação e Diretores Gerais dos câmpus, conforme estabelecido no Artigo 13 do Estatuto do IFSC e disposto no Capítulo II da [Resolução CONSUP nº 10 de 18 de abril de 2013](#), a qual aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (anexo).

## Competências

A atuação do Conselho Superior do IFSC está regulamentada na [Resolução CONSUP nº 10/2013](#). As competências estão previstas no Capítulo III do Regimento Interno do Consup, observando o disposto no artigo 15 do Estatuto do IFSC, e, dentre as quais, pode-se destacar: zelar pela observância dos objetivos e finalidades do IFSC, homologar as diretrizes da política institucional nos planos administrativos, de ensino, pesquisa e extensão propostas pela Reitoria, aprovar proposta orçamentária e acompanhar sua execução, deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cursos, aprovar o Planejamento Anual e Plano de Desenvolvimento Institucional e constituir órgãos colegiados de natureza consultiva.

## Presidência

A presidência será exercida pelo Reitor do IFSC que é membro nato. No impedimento do Reitor, a presidência do Conselho Superior será exercida por seu representante

legal e, no impedimento deste por um dos Pró-Reitores por ele indicado, de acordo com o Capítulo IV do Regimento Interno do Consup. Ao presidente compete aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias. Em reunião: dirigir discussões, resolver questões de ordem, impedir debate durante o período de votações. A presidência compete também nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Superior, declarar a perda do mandato, prevista em Regimento. É de sua competência constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho, designando membros, por iniciativa própria ou conforme proposição aprovada em plenário.

## Conselheiro

O Conselheiro do Conselho Superior do IFSC representa seu segmento de forma democrática e participativa. Pode criar mecanismos de comunicação com seus pares por meio de lista de discussão ou fórum de debate com vistas a qualificar seu processo de participação e tomada de decisões como conselheiro.

Compete aos conselheiros responder às convocações realizadas pela presidência no prazo estipulado, examinar os documentos enviados com a convocação que subsidiam as matérias previstas em pauta, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias exercer seu direito de voto, usar a palavra dentro do tempo estabelecido, participar de comissões, relatorias e grupos de trabalho quando designado.

## Reuniões

As reuniões serão **ordinárias**, quando previstas em calendário próprio divulgado na página do Conselho Superior no site do IFSC. São previstas reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses. E **extraordinárias** quando convocadas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme estabelecido no § 9º do artigo 13 do [Estatuto do IFSC](#) e disposto no Capítulo VIII do [Regimento Interno do Consup](#).

As reuniões terão duração prevista de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por proposição e aprovada em plenário.

A comunidade acadêmica poderá participar livremente das reuniões, porém somente seus representantes terão direito a voto. Também poderão participar da reunião técnicos ou especialistas nas matérias em discussão pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFSC. O convite poderá ser feito pela presidência, comissão, relatoria, grupo de trabalho ou por proposição de um dos conselheiros aprovada em plenário.

As atas das reuniões serão enviadas por e-mail o mais breve possível e os conselheiros terão 10 dias para a apreciação e envio de observações e sugestões. Na reunião subsequente a esse prazo a ata irá para aprovação em plenária e publicação no [Portal dos Conselhos no SIGRH](#).

As decisões do Conselho Superior do IFSC serão expressas em forma de resolução.

## Convocação

De acordo com o Art. 20 do Regimento Interno do Consup a convocação dos conselheiros será feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

A pauta da reunião será enviada com a convocação via e-mail e também será disponibilizada no espaço [Colegiados no SIGRH](#) ligado ao Portal do IFSC.

Os documentos que subsidiam a pauta proposta são disponibilizados com a convocação no espaço de [Fórum do IFSC](#).

## Quórum

O quórum mínimo para a instalação da reunião, previsto no art. 19 do Regimento Interno do Consup, será apurado no seu início e é de maioria absoluta dos conselheiros. A recontagem dos presentes será efetuada a qualquer tempo para efeitos de liberação.

## Proposições

As proposições podem ser apresentadas tanto pela presidência como por seus conselheiros, devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na ordem do dia. A presidência acolhe as proposições, as coloca em discussão e, se for o caso, em votação. São discutidas oralmente pelos conselheiros, por ordem de inscrição e em um tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção. (Regimento Interno do Consup, Capítulo IX)

## Votação

O Regimento Interno do Consup recomenda, preferencialmente que as matérias sejam decididas por aclamação. Não havendo consenso será realizada votação. A aprovação será pela maioria simples de votos entre os conselheiros presentes, respeitando o quórum mínimo.

## Passo a passo do conselheiro:

**1- Fique atento às convocações:** A convocação para as reuniões é enviada por meio do sistema SIG (para os titulares) e por e-mail para titulares e suplentes, sempre com 10 dias de antecedência da data da reunião.

**2- Confirme sempre sua presença:** A confirmação de presença pode ser realizada por meio do link recebido no e-mail do SIG ou pelo e-mail da secretaria. Caso o titular não possa participar, ele mesmo deve acionar seu suplente e comunicar a secretaria do Consup com antecedência a justificativa de sua ausência, conforme regimento. É muito importante confirmar a presença ou justificar a ausência dentro do prazo solicitado. Assim a secretaria terá o controle do quórum, imprescindível para a realização das reuniões.

**3- Acesse o material de apoio à pauta:** O fórum do IFSC (<https://forum.ifsc.edu.br/>) no qual são cadastrados os materiais de apoio referentes às pautas. O acesso se dá por meio do usuário do IFSC (o mesmo usado no Sigaa e no e-mail). Para os conselheiros externos é feito o cadastro e recebem no seu e-mail o usuário e senha diretamente da Dtic. Dentro do fórum é só acessar a pasta Conselho Superior e dentro todas as reuniões.

**4- Fique atento à lista de e-mail:** todos os conselheiros foram cadastrados na lista de e-mails do Consup: [conselho.superior@listas.ifsc.edu.br](mailto:conselho.superior@listas.ifsc.edu.br) Enviando e-mail para esse endereço todos os conselheiros receberão.

**5- Acesse as correspondências recebidas pelo conselho:** As correspondências endereçadas ao Conselho Superior do IFSC, assim que recebidas são publicadas no fórum na pasta da reunião subsequente e podem ser acessadas a qualquer momento pelos conselheiros.

### **6- Prepare-se para o dia da reunião:**

#### ***Reuniões via plataforma RNP:***

As reuniões realizadas via web conferência utilizam a plataforma RNP.

Para acessar a sala do Conselho Superior:

<https://bit.ly/3p7YXjG>

Neste link encontra-se o manual do usuário para possíveis dúvidas:

<https://bit.ly/3BTkKGR>

Existem 4 formas de entrar em uma reunião:

- Pela federação CAFE: Sua instituição precisa ter aderido a CAFE e o acesso liberado no serviço de conferência web;
- Conta local; É uma conta cadastrada na base local do serviço.
- Redes Sociais: Google e Facebook
- Convidado - Não é necessário se autenticar, basta informar um nome. Utilizado apenas para entrar em conferências. A sala não é pública devido a limitação de número de participantes é feita a aprovação na entrada.

### ***Reuniões Presenciais:***

As reuniões presenciais são realizadas na Sala dos Conselhos, na Reitoria do IFSC.

Os Conselheiros que não moram em Florianópolis e região metropolitana tem direito a diárias e passagens conforme a legislação. Para fazer a solicitação de diárias e passagens após receber a convocação:- Servidores devem realizar a solicitação via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) cadastrando a viagem pela diretoria sistêmica. Além da convocação para a reunião é necessário anexar o comprovante de ciência da direção do Câmpus (e-mail). Após pode selecionar o Fluxo Rápido. A compra de passagens é feita pelos Fiscais do SCDP dos Câmpus. Caso o servidor não tenha acesso a diretoria sistêmica no sistema SCDP é necessário solicitar esse acesso previamente pelo e-mail: [diariasepassagens@ifsc.edu.br](mailto:diariasepassagens@ifsc.edu.br) As dúvidas quanto ao fluxo também podem ser enviadas para o e-mail: [diariasepassagens@ifsc.edu.br](mailto:diariasepassagens@ifsc.edu.br)

*Conselheiros Discentes:* As solicitações são realizadas também pela diretoria sistêmica. O discente deve procurar o responsável do seu câmpus pelo SCDP.

*Conselheiros Externos:* As solicitações são realizadas também pela diretoria sistêmica. As solicitações serão cadastradas pela secretaria do Conselho Superior quando necessárias.

# Resolução nº 28/2009/CS

*Estatuto do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Santa Catarina*

## **RESOLUÇÃO Nº 028/2009/CS**

Florianópolis, 31 de Agosto de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

***Aprovar, ad referendum,*** o Estatuto do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Publique-se e

Cumpra-se.

**CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS**

*Presidente*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DE SANTA CATARINA**

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – (IFSC), com sede e foro na cidade de Florianópolis, oriundo da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, por meio da Lei número 11.892 de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O IFSC será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e dos Câmpus e pelas Resoluções de seus órgãos.

§ 1º O IFSC é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Quatorze de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, CEP 88075-010, Florianópolis – Santa Catarina (Alterado pela Resolução nº 01/2014/Consup)

§ 2º O IFSC é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multiCâmpus, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e para a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. O IFSC é especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

§ 3º O IFSC constitui-se pelos câmpus Araranguá, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul, Jaraguá do Sul Rau, Joinville, Lages, Palhoça Bilíngue, São Carlos, São José, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema e Xanxerê, e por todos os demais câmpus avançados, polo de inovação e polo de educação a distância que vierem a ser criados a partir dos programas de expansão da

rede federal, situados nos referidos endereços: (Alterado pela Resolução nº 01/2014/Consup)

- a) Câmpus Araranguá, Av. XV de Novembro, 61, bairro Aeroporto, CEP 88900-000, Araranguá - Santa Catarina;
- b) Câmpus Caçador, Av. Fahdo Thomé, 3000, bairro Champagnat, CEP 89500-000, Caçador / Santa Catarina;
- c) Câmpus Canoinhas, Av. Expedicionários, 2150, bairro Campo D'Água Verde, CEP 89460-000, Canoinhas / Santa Catarina;
- d) Câmpus Chapecó, Av. Nereu Ramos, 3450-D, bairro Seminário, CEP 88812-160, Chapecó / Santa Catarina;
- e) Câmpus Criciúma, Rodovia SC 443, Km 01, bairro Vila Rica, CEP 88813-000, Criciúma / Santa Catarina;
- f) Câmpus Florianópolis, Av. Mauro Ramos, nº 950, bairro Centro, CEP 88020-300, Florianópolis / Santa Catarina;
- g) Câmpus Florianópolis Continente, Rua Quatorze de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, CEP 88075-010, Florianópolis / Santa Catarina;
- h) Câmpus Garopaba, Rodovia SC 434, nº 11091, bairro Campo Duna, CEP 88495-000, Garopaba / Santa Catarina;
- i) Câmpus Gaspar, Rua Adriano Kormann, 510, bairro Bela Vista, CEP 89110-971, Gaspar / Santa Catarina;
- j) Câmpus Itajaí, Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, bairro Ressacada, CEP 88307-303, Itajaí / Santa Catarina;
- k) Câmpus Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, nº 830, bairro Centro, CEP 89251-000, Jaraguá do Sul / Santa Catarina;
- l) Câmpus Jaraguá do Sul Rau, Rua dos Imigrantes, nº 500, bairro Rau, CEP 88103-310, Jaraguá do Sul - Santa Catarina;

- m) Câmpus Joinville, Rua Pavão, 1377, bairro Costa e Silva, CEP 89220-618, Joinville / Santa Catarina;
- n) Câmpus Lages, Rua Heitor Vila Lobos, 222, bairro São Francisco, CEP 88506-400, Lages / Santa Catarina;
- o) Câmpus Palhoça Bilíngue, Rua João Bernardino da Rosa, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-010, Palhoça / Santa Catarina;
- p) Câmpus São Carlos, Rua Aloisio Stoffel, s/n, bairro Jardim Alvorada, CEP 89885-000, São Carlos / Santa Catarina;
- q) Câmpus São José, Rua José Lino Kretzer, nº 608, bairro Praia Comprida, CEP 88130-310, São José / Santa Catarina;
- r) Câmpus São Miguel do Oeste, Rua 22 de abril, s/n – bairro São Luiz, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste - Santa Catarina;
- s) Câmpus Tubarão, Rodovia BR 101, Km 336, bairro Morretes, CEP 88704-801, Tubarão / Santa Catarina;
- t) Câmpus Urupema, Estrada do Senadinho, s/n, bairro Centro, CEP 88625-000, Urupema / Santa Catarina;
- u) Câmpus Xanxerê, Rua Euclides Hack, 1603, bairro Veneza, CEP 89820-000, Xanxerê / Santa Catarina.

§ 4º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 5º O IFSC possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Santa Catarina, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IFSC tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Art. 3º O IFSC tem por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica a educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. O IFSC, verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá ofertar os cursos, previstos no inciso V, fora da área tecnológica.

Art. 4º Observadas as finalidades e características definidas no art. 3º deste Estatuto, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFSC, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 4º deste Estatuto, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 4º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 4º deste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### *Seção I*

#### **Estrutura Básica Organizacional**

Art. 6º O IFSC é organizado em estrutura multiCâmpus, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 7º O IFSC terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I. Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II. Reitoria:

Gabinete;

- a) Pró-Reitorias;
  - 1. Pró-Reitoria de Ensino;
  - 2. Pró-Reitoria de Administração;
  - 3. Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;
  - 4. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
  - 5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- b) Diretorias Sistêmicas;
- c) Auditoria Interna;
- d) Procuradoria Federal.

III. Câmpus, que para fins de legislação educacional, são considerados Sedes.

Art. 8º A administração do IFSC terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do IFSC.

§ 2º O Colégio de Dirigentes será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos Câmpus que integram o IFSC.

§ 3º O Conselho Superior será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do IFSC, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

Art. 9º O IFSC terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

Parágrafo Único. Poderão ser nomeados como Pró-Reitores, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Art. 10. O IFSC terá como órgão de controle a Auditoria Interna.

Art. 11. O IFSC terá uma Procuradoria Federal constituindo-se, nos termos da legislação vigente, em um órgão descentralizado da Procuradoria Federal, responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Art. 12. O Regimento Geral do IFSC disporá sobre o detalhamento da estrutura e sobre o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### *Seção I*

##### **Do Conselho Superior**

Art. 13. O Conselho Superior do IFSC, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I. Reitor do IFSC, como presidente
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) designados pelas Federações patronais listadas no § 6º e 02 (dois) designados pelas organizações sindicais listadas no § 7º, em sistema de rodízio, com impedimento de recondução consecutiva.
- VII. 02 (dois) representantes do setor público, sendo uma vaga designada pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina e uma vaga designada pela Fundação de Pesquisa do Estado de Santa Catarina.
- VIII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

IX. representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais dos Câmpus, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II a IX, serão designados por ato do Reitor.

§2º Os membros relacionados no inciso V serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina. O Edital disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros descritos no inciso VI e os membros natos, de que tratam os incisos I e IX.

§4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria, sendo os respectivos suplentes dos mesmos Câmpus.

§5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§6º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das Federações patronais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina, Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina, Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas.

§7º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das organizações dos trabalhadores, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Conlutas, Federação Sindical, Central Única dos Trabalhadores e Nova Central Sindical.

§8º Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. O Reitor será o presidente nato do Conselho Superior, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IFSC, a presidência do Conselho Superior será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 15. Ao Conselho Superior do IFSC compete:

- I. zelar pela observância dos objetivos e finalidades do IFSC;
- II. homologar as diretrizes da política institucional nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, apresentadas pela Reitoria;
- III. submeter à aprovação do Ministério da Educação o Estatuto do IFSC, assim como aprovar os seus regulamentos;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução;
- V. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IFSC, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VI. autorizar a alienação de bens imóveis e legados na forma da Lei;
- VII. apreciar as contas da Reitoria, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade de registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária das receitas e das despesas;
- VIII. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- IX. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do IFSC e dos Diretores-Gerais dos Câmpus, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei 11.892/2008;

X. deliberar sobre criação, alteração e extinção dos cursos, observada a legislação vigente;

XI. autorizar, mediante proposta do Reitor, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;

XII. aprovar o seu próprio Regimento Interno;

XIII. propor a reformulação do presente Estatuto, após consulta à Comunidade por meio de Audiência Pública, submetendo-o à aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação;

XIV. aprovar o Regimento Geral do IFSC e propor sua reformulação por 2/3 (dois terços) do total de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XV. homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos membros da Auditoria Interna;

XVI. aprovar o planejamento anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XVII. constituir outros órgãos colegiados de natureza consultiva, mediante proposta apresentada pelo Reitor, conforme necessidades específicas do IFSC;

XVIII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFSC levados a sua apreciação pelo Reitor;

Parágrafo Único. O Conselho Superior poderá convocar Audiências Públicas, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões. A proporção de representantes de cada segmento em cada campus deverá ser estabelecida no Regimento do IFSC, garantindo-se que nenhum campus tenha maioria de representantes nas Audiências e que cada segmento de cada campus seja representado no mínimo por 2 membros, independente do seu número de alunos e servidores.

## Seção II

### Do Colégio de Dirigentes

Art.16. O Colégio de Dirigentes, órgão de apoio ao processo decisório do IFSC, terá a seguinte composição:

- I. Reitor do IFSC;
- II. Pró-Reitor de Administração;
- III. Pró-Reitor de Ensino;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- VI. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- VII. Diretores-Gerais de cada um dos Câmpus.

Parágrafo Único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IFSC, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 18. Ao Colégio de Dirigentes do IFSC compete:

- I. assessorar a Reitoria em assuntos administrativos do IFSC;
- II. apreciar e recomendar as normas e critérios para a distribuição do orçamento anual;

- III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSC;
- IV. expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos Câmpus e da Reitoria;
- VI. apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IFSC;
- VII. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- VIII. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
- IX. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- X. apreciar outros assuntos de interesse da administração do IFSC.

## CAPÍTULO V

### DA REITORIA

Art. 19. O Reitor do IFSC será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade acadêmica atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos câmpus que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor;

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 20. Ao Reitor compete representar o IFSC, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo titular da Diretoria Executiva e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 21. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I- exoneração;
- II- demissão nos termos da Lei 8112/90;
- III- posse em outro cargo incompatível;
- IV- falecimento;
- V- renúncia;
- VI- aposentadoria voluntária ou compulsória.

§ 1º. O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 2º. Nos casos de vacância previstos no caput deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

## **Seção I**

### **Da Estrutura do Gabinete do Reitor**

Art. 22. O Gabinete do Reitor compreende:

- I. Reitor;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Assessorias;
- VI. Chefia de Gabinete.

Parágrafo Único. O detalhamento da estrutura do Gabinete, bem como atribuições e competências serão definidas no Regimento Geral do IFSC e nos Regulamentos específicos.

## **Seção II**

### **Das Pró-Reitorias**

Art. 23. As Pró-Reitorias serão responsáveis por implementar e desenvolver a política educacional, de pesquisa, de extensão e administrativa do IFSC, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e orientações do Reitor.

Art. 24. À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária, financeira e a gestão de pessoas do IFSC, executar o planejamento nos níveis tático e operacional, elaborar os projetos de infra-estrutura, executar as licitações, executar os contratos e a realização de outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 25. À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 26. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Assuntos Internacionais homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, coordenar os processos de edição de publicações técnico-científicas e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 27. À Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio da Instituição com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologadas pelo Conselho Superior, coordenar os processos de divulgação e comunicação institucional e, a partir de orientações do Reitor, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 28. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete promover a integração entre a Reitoria e os câmpus, promover e coordenar os processos de planejamento estratégico e a avaliação institucional; de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico; planejar e coordenar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e da comunicação, bem como outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 29. A estrutura organizacional e as atribuições dos cargos e funções de cada uma das Pró-Reitorias serão definidas no Regimento Geral do IFSC.

### **Seção III**

#### **Do Órgão de Controle Interno**

Art. 30. A Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como por prestar apoio, no âmbito do IFSC, aos Órgãos *do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União*, respeitada a legislação pertinente.

Art. 31. A Unidade de Auditoria Interna será dirigida por um Auditor-Chefe, designado pelo Reitor, considerando-se a legislação pertinente.

Parágrafo Único. O Auditor-Chefe do IFSC será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um componente da equipe técnica, previamente designado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CÂMPUS**

Art. 32. Os câmpus serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta

à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º. O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

Art. 33. Compete aos Diretores-Gerais a gestão dos câmpus que dirigem, coordenando as atividades administrativas e pedagógicas, respondendo solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art. 34. O Regimento Interno de cada campus definirá a sua estrutura organizacional e suas respectivas competências, conforme diretrizes gerais emanadas pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO VII

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 35. A comunidade acadêmica do IFSC é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação.

## ***Seção I***

### **Do Corpo Discente**

Art. 36. O corpo discente do IFSC é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFSC que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 37. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFSC, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi

## ***Seção II***

### **Do Corpo Docente**

Art. 38. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, regidos pelo Regime Jurídico Único.

## ***Seção III***

### **Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação**

Art. 39. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico-administrativo.

## ***Seção IV***

### **Do Regime Disciplinar**

Art. 40. O regime disciplinar do corpo discente do IFSC será definido conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 41. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFSC observará as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

## **Seção V**

### **Dos Diplomas, Certificados e Títulos**

Art. 42. O IFSC expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 43. No âmbito de sua atuação, o IFSC funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. O IFSC poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

## **CAPITULO VIII**

### **DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS**

Art. 45. O IFSC goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas discentes, organizar e extinguir cursos conforme Art. 4º do presente Estatuto e amparado na Lei 11.892/2008, que instituiu os Institutos Federais.

§ 1º A criação dos cursos de que trata o caput fica condicionada à sua relação com o interesse de desenvolvimento sustentado, local e regional, de âmbito público e dos agentes sociais, bem como à existência de previsão orçamentária em face às despesas decorrentes.

§ 2º O IFSC, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá criar cursos em municípios diversos da sua sede indicada nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma Unidade da Federação.

## CAPÍTULO IX

### DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### *Seção I*

##### **Do Patrimônio**

Art. 46. O patrimônio do IFSC é constituído:

I - pelos seus atuais bens e direitos que integravam o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, os quais foram automaticamente transferidos, sem reserva ou condições ao Instituto Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – IFSC, em conformidade com a Lei 11.892/2008;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem em serviços por ele realizado.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do IFSC serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

#### *Seção II*

##### **Dos Recursos Financeiros**

Art. 47. Os recursos financeiros do IFSC são provenientes de:

I. dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;

II. emendas parlamentares, doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;

III. remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;

- IV. valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados, fixados pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente;
- V. resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. receitas eventuais;
- VII. alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII. receitas provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual.

## CAPÍTULO X

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48. As competências dos órgãos ou setores que integram a estrutura organizacional do IFSC serão definidas no Regimento Geral.

Art. 49. O Regimento Geral do IFSC disporá sobre as normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos os servidores e alunos.

Parágrafo Único. As modificações de caráter acadêmico somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 50. O Diretor Geral do CEFET-SC, nomeado para o cargo de Reitor do IFSC exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore.

§ 1º Os Diretores-Gerais eleitos nas Unidades Florianópolis, São José, Jaraguá do Sul e Joinville, transformadas em campus do Instituto Federal de Santa Catarina, exercerão, até o final de seus mandatos e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral dos respectivos câmpus.

§ 2º Nos câmpus implantados a partir do Plano de Expansão I ou em processo de implantação no Plano de Expansão II, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, em conformidade com a Lei 11.892/2008 e regulamentação específica.

Art. 51. O IFSC terá uma Diretoria de Expansão, cujo ocupante será subordinado ao Reitor, com objetivo de coordenar a implantação dos novos câmpus, enquanto

vigorar o Programa de Expansão da Rede Federal promovido pelo MEC.

Art. 52. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior após realização de consulta à Comunidade por meio de Audiência Pública.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do IFSC.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.

# Regimento Geral do IFSC

## Resolução nº 54/2010/CS

*Regimento Geral do  
Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Santa Catarina*

## **RESOLUÇÃO Nº 054/2010/CS**

Florianópolis, 05 de Novembro de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Resolve:

Aprovar, o ***Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia de Santa Catarina***, conforme Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

**CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS**

*Presidente do Conselho Superior do IFSC*

## ANEXO I

### REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

#### TÍTULO I

##### DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias, bem como estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da instituição.

#### TÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º A administração geral do Instituto Federal de Santa Catarina será exercida pela Reitoria, órgão executivo assessorado pelo Colégio de Dirigentes e pelo Conselho Superior.

Art. 3º O IFSC terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I. Órgãos Superiores da Administração:

- a) Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II. Órgão Executivo e de Administração Geral:

- a) Reitoria, composta pelo Reitor e cinco Pró-Reitores:
  - 1. Pró-Reitoria de Administração;
  - 2. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
  - 3. Pró-Reitoria de Ensino;

4. Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;

5. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

III. Órgãos de Assessoramento:

a) Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas;

1. Comissão Permanente de Pessoal Docente; ([Incluído pela Resolução 03/2013/Consup](#))

2. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação. ([Incluído pela Resolução 03/2013/Consup](#))

b) Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação;

d) Comissão Permanente de Pessoal Docente;

e) Comissão Própria de Avaliação.

IV. Órgão de Controle: Auditoria Interna;

V. Procuradoria Federal;

VI. Órgãos de atividade finalística: Diretorias-Gerais dos Câmpus e Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; ([Redação dada Resolução 08/2014/Consup](#))

VII- Órgãos de Assessoramento das Diretorias-Gerais dos câmpus: Colegiados dos câmpus

## CAPÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas terão regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do IFSC e deste Regimento Geral.

Art. 5º. Para apoiar a gestão pedagógica e administrativa, o IFSC contará com Colegiados dos Câmpus, de caráter deliberativo no âmbito de cada campus, conforme delegação do Conselho Superior.

Parágrafo Único: sempre que necessário, as decisões dos colegiados dos câmpus deverão ser homologadas pelo Conselho Superior, órgão deliberativo máximo do IFSC.

### SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior do IFSC, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Santa Catarina, tendo sua composição, suas competências e atribuições dispostas no Estatuto do IFSC e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Superior todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSC, porém, não poderão ser candidatas:

- a) membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- b) membro do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- c) membro do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);
- d) servidor em exercício de Cargo de Direção.

### SEÇÃO II - DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 7º. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos câmpus que integram o Instituto Federal de Santa Catarina, tendo suas competências e atribuições dispostas no Estatuto do IFSC e demais legislações pertinentes.

### SEÇÃO III - DO CEPE

Art. 8º O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º Os membros do CEPE serão:

- I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- ~~IV. Dois representantes dos servidores docentes;~~
- IV. 5 (cinco) representantes dos servidores docentes; ([Redação dada Resolução 03/2013/Consup](#))
- ~~V. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;~~
- V. 5 (cinco) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; ([Redação dada Resolução 03/2013/Consup](#))
- ~~VI. Dois representantes dos discentes;~~
- VI. 5 (cinco) representantes dos discentes; ([Redação dada Resolução 03/2013/Consup](#))
- VII. O Diretor de Ensino; ([Incluído pela Resolução 03/2013/Consup](#))
- VIII. O Diretor de Pesquisa e Pós-graduação; ([Incluído pela Resolução 03/2013/Consup](#))

IX. o Diretor de Extensão. [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

§ 1º. Os membros do CEPE, identificados nos incisos de I a III do caput serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

§ 1º. Os membros do CEPE, identificados nos incisos de I a III e VII a IX do caput serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função. [\(Redação dada Resolução 03/2013/Consup\)](#)

§ 2º. Os membros do CEPE identificados nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º Os representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes são os membros eleitos para compor as câmaras de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão. [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

Art. 10. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro efetivo do I-FSC, não poderão:

- I. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);
- II. Ser membro titular ou suplente no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);
- III. Ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Estar em exercício de Cargo de Direção.

Art. 11. Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso do IFSC e devem ser escolhidos entre seus pares.

Art. 12. Ao CEPE compete:

- I. Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;

- II. Analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IFSC e submetê-los ao Conselho Superior;
- III. Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFSC, assim como suspensão de oferta de vagas;
- III. Regulamentar e emitir parecer sobre os processos autorizativos de cursos e demais ofertas educativas do IFSC; (Redação dada Resolução 03/2013/Consup)
- IV. Expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFSC;
- IV. Estabelecer diretrizes curriculares para oferta educativa do IFSC; (Redação dada Resolução 03/2013/Consup)
- V. Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFSC;
- VI. Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos campi do IFSC;
- VI. Definir diretrizes para a elaboração e aprovação do calendário acadêmico do IFSC; (Redação dada Resolução 03/2013/Consup)
- VII. Regulamentar o funcionamento das câmaras de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Regulamentar o funcionamento das câmaras de ensino, de pesquisa e pós-graduação e de extensão; (Redação dada Resolução 03/2013/Consup)
- VIII. Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;
- IX. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
- X. Definir a representação institucional de projetos de pesquisa em editais; (Revogado pela Resolução 03/2013/Consup)
- XI. Regulamentar os projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. Expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-Pedagógica dos câmpus do IFSC;

XIV. Emitir parecer sobre a Organização Didático-Pedagógica dos câmpus do IFSC;

XV. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas recomendações;

XVI. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência.

XVII. Estabelecer diretrizes e emitir parecer sobre as políticas e programas de pesquisa e inovação; [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

XVIII. Estabelecer diretrizes e emitir parecer sobre as políticas e programas de extensão e relações externas; [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

XIX. Coordenar a elaboração e aprovação do Regimento Didático Pedagógico – RDP do IFSC; [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

XX. Estabelecer normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa e inovação; [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

XXI. Estabelecer normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão. [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

Parágrafo único. A organização do funcionamento do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

## SEÇÃO IV - DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 13. O Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), órgão de caráter normativo e consultivo, tem por finalidade subsidiar a Reitoria nos encaminhamentos das políticas de pessoal.

Art. 14. Os membros do CDP serão:

- I. Pró-Reitor de Administração, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor de Ensino;
- III. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Diretor de Gestão de Pessoas;
- V. Dois representantes dos servidores docentes;
- V. a Comissão Permanente de Pessoal Docente; ([Redação dada Resolução 03/2013/Consup](#))
- VI. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- VI. a Comissão Interna de Supervisão; ([Redação dada Resolução 03/2013/Consup](#))
- VII. Dois representantes dos discentes. ([Revogado pela Resolução 03/2013/Consup](#))

§ 1º. Os membros do CDP identificados nos incisos de I a IV do caput serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

§ 2º. Os membros do CDP identificados nos incisos V, VI e VII do caput serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, não podendo haver mais de um representante titular por campus, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os membros do CDP identificados nos incisos V e VI do caput serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, não podendo haver mais de um representante titular por região, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva. No caso de haver candidatos suficientes, será garantido um representante eleito por câmpus, de modo que cada câmpus e reitoria tenha um representante da CIS e um da CPPD. ([Redação dada pela Resolução CONSUP nº 12/2016](#))

Art. 15. Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no CDP deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e não poderão:

- I. Estar no exercício de cargo de Direção;
- II. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);
- III. ~~Ser membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);~~  
(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup)
- IV. ~~Ser membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS);~~ (Revogado pela Resolução 03/2013/Consup)
- V. Ser membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- VI. Ser membro titular ou suplente da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 16. Os representantes discentes do CDP deverão estar regularmente matriculados e serão escolhidos entre seus pares.

Art. 17. Compete ao CDP:

- I. Estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas;
- II. Estabelecer os critérios de caráter geral para a realização de concurso público para o ingresso no IFSC e aprovar as normas específicas elaboradas pelos setores responsáveis, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes e das diretrizes de pessoal civil da União;
- III. Emitir parecer sobre os processos encaminhados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e demais setores relacionados à gestão de pessoas;
- III. Emitir parecer sobre os processos relacionados à gestão de pessoas, como instância de recurso; (Redação dada Resolução 03/2013/Consup)
- IV. Regulamentar a carreira do magistério quanto: aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho; aos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de funções, e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;
- V. Regulamentar a carreira dos técnico-administrativos em educação quanto aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades administrativas;

VI. Estabelecer normas e critérios para a avaliação do desempenho docente e dos técnico- administrativos em educação;

VII. Estabelecer normas e critérios para a avaliação do estágio probatório dos docentes e dos técnico-administrativos em educação;

VIII. Estabelecer normas e critérios para o afastamento dos servidores para fins de capacitação, licença capacitação e licença sabática, progressão funcional por mérito e demais direitos previstos na legislação em vigor;

IX. Criar comissões para tratar de matérias específicas;

X. Encaminhar ao Conselho Superior proposta de alteração do seu Regulamento.

~~Parágrafo único. A organização do funcionamento do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.~~

§ 1º. A organização do funcionamento do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior. [\(Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

§ 2º. As competências da Comissão Interna de Supervisão e da Comissão Permanente de Pessoal Docente estarão descritas no Regimento Interno do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas. [\(Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA REITORIA

Art. 18. O Instituto Federal de Santa Catarina terá como órgão executivo a Reitoria.

§ 1º. A Reitoria será composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 2º. O Reitor estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todos os câmpus e pelas pró-reitorias, por meio de seus atos normativos.

Art. 19. Compete à Reitoria:

I. A administração geral do IFSC, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;

III. Planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição;

IV. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;

V. Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

VI. Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFSC.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Chefes de Departamento da Reitoria e Diretores-Gerais dos câmpus, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 20. O cumprimento das competências da Reitoria será desenvolvido pelos ocupantes dos cargos relacionados a seguir:

I. Reitor;

II. Diretoria Executiva;

III. Pró-Reitorias

IV. Chefia de Gabinete;

V. Ouvidoria;

VI. Auditoria Interna;

VII. Procuradoria Geral.

Art. 21. Ao Reitor compete:

- I. Representar o IFSC;
- II. Implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do IFSC, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior;
- III. Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- IV. Expedir editais, resoluções, portarias e instruções normativas;
- V. Admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores;
- VI. Criar condições para o aprimoramento do processo educativo;
- VII. Apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;
- VIII. Apresentar anualmente ao Conselho Superior Relatório de Gestão e Prestação de Contas, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IX. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;
- X. Promover o desenvolvimento dos servidores;
- XI. Constituir comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- XII. Aprovar, ad referendum ao Conselho Superior, os casos excepcionais;
- XIII. Nomear e empossar todos os ocupantes de cargos de direção e funções do pessoal do IFSC;
- XIV. Delegar a seu substituto legal, Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos câmpus, competência para realização de atos inerentes à administração;
- XV. Conferir e assinar graus.

Parágrafo único. O Reitor contará com assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de apoio ao Reitor em questões técnicas e administrativas. Ao seu titular compete:

- I. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;
- II. Participar do planejamento, organização e aplicação dos concursos públicos;
- III. Coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas dos órgãos do controle externo (CGU – Controladoria Geral da União e TCU – Tribunal de Contas da União), encaminhando aos setores responsáveis os assuntos apontados em seus relatórios de auditoria, bem como acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos;
- IV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- V. Promover ações visando a integração das atividades das pró-reitorias;
- VI. Acompanhar o processo de integração entre a reitoria e os câmpus;
- VII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Art. 23. A Chefia de Gabinete é órgão de apoio ao Reitor em questões administrativas e ao seu titular compete:

- I. Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete do Reitor;
- III. Preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- IV. Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;

- V. Participar de comissões designadas pelo Reitor;
- VI. Receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- VII. Organizar a agenda do Reitor;
- VIII. Organizar o conjunto normativo da Reitoria;
- IX. Supervisionar os eventos da Reitoria;
- X. Recepcionar os visitantes do Gabinete do Reitor.
- XI. Supervisionar a emissão de diárias e passagens ([Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#));

Parágrafo único. O Gabinete contará com assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Art. 24. A Ouvidoria é órgão de apoio ao Reitor em assuntos de acompanhamento do processo pedagógico e administrativo e ao seu titular compete:

- I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFSC;
- II. Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- III. Identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;
- IV. Propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando a melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;
- V. Realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com

vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VI. Requisitar fundamentadamente, e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição;

VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área .

Art. 25. À Auditoria Interna, órgão de apoio ao Reitor do IFSC, supervisionada pelo Conselho Superior, compete:

I. Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

II. Avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos, de acordo com a legislação vigente;

III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;

IV. Assessorar a gestão no tocante às ações de controle;

V. Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSC, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), respeitada a legislação pertinente;

VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;

VIII. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

IX. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos câmpus;

X. Assessorar os gestores do IFSC na execução de programas de governo;

XI. Verificar o desempenho da gestão da instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;

XII. Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do IFSC e sobre as tomadas de contas especiais;

XIII. Acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da Controladoria Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU);

XIV. Realizar auditorias internas periódicas na Reitoria e nos câmpus;

XV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;

XVI. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 26. A Procuradoria é órgão de apoio ao Reitor do IFSC e ao Procurador-Chefe compete:

I. Assistir o Reitor em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

II. Elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação;

III. Emitir parecer sobre contratos e convênios;

IV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

## SEÇÃO I - DAS PRÓ-REITORIAS

### *SUBSEÇÃO I – PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO*

Art. 27. A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária, financeira e a gestão de pessoas do IFSC, executar o planejamento nos níveis tático e operacional, elaborar os projetos de infra-estrutura, executar as licitações, executar

os contratos e a realização de outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Administração constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I. Diretoria de Administração;

a) Departamento de Orçamento e Finanças;

b) Departamento de Compras;

c) Departamento de Obras e Engenharia;

d) Departamento de Contratos.

II. Diretoria de Gestão de Pessoas;

a) ~~Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas.~~

a) Departamento de Seleção de Pessoas; ([Alterado pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#))

b) Departamento de Administração de Pessoal. ([Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#))

Parágrafo único. A estrutura e as atribuições das coordenadorias e assessorias vinculadas à Pró-Reitoria Administração serão publicadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 29. Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I. Elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IF- SC;

II. Estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, por meio do acompanhamento de indicadores pré-definidos, no âmbito da Reitoria e dos câmpus;

III. Supervisionar a manutenção das instalações da Reitoria;

- IV. Supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações;
- V. Supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos câmpus, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio;
- VI. Representar o IFSC nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VII. Zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;
- VIII. Presidir o Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas;
- IX. Supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria e dos câmpus;
- X. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;
- XI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;
- XII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
- XIII. Executar as ações necessárias para viabilização das políticas definidas pelo Conselho Superior.

Art. 30. Compete ao Diretor de Administração:

- I. Propor a elaboração, o planejamento e a execução das atividades de sua Diretoria;
- II. Supervisionar a execução das licitações;
- III. Acompanhar os processos de Tomada de Contas, inventários de bens móveis e imóveis e de alienações;
- IV. Apresentar ao Pró-Reitor de Administração o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;

- V. Propor a elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros;
- VI. Acompanhar a execução e controlar o orçamento anual;
- VII. Propor normas no âmbito de sua Diretoria, submetendo-as ao órgão competente;
- VIII. Gerenciar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual;
- IX. Gerenciar os recursos financeiros, compreendendo a contabilidade geral e respectivos assentamentos, escrituração e registros de documentos específicos;
- X. Gerenciar a execução das diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos;
- XI. Gerenciar as ações relativas à comunicação administrativa;
- XII. Coordenar a elaboração da prestação de contas do IFSC;
- XIII. Acompanhar e articular as atividades das unidades organizacionais vinculadas;
- XIV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- XV. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à Pró-Reitoria;
- XVI. Desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 31. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

- I. ~~Presidir os processos de provimento de cargos, bem como gerenciar os de remoção e redistribuição de servidores no âmbito do IFSC;~~
- I. Supervisionar as atividades relativas à saúde e segurança do trabalho ([Redação dada pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#))
- II. Supervisionar os serviços de processamento da folha de pagamento;

- III. Supervisionar a emissão de diárias e passagens;
- III. Supervisionar a execução das avaliações de desempenho de servidores estáveis e em estágio probatório; ([Redação dada pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#))
- IV. Subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;
- V. Acompanhar os processos de progressão, afastamento, licença e aposentadoria de servidores;
- VI. Coordenar a execução do plano de capacitação dos servidores;
- VI. Coordenar a elaboração e a implementação do plano de capacitação de servidores; ([Redação dada pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#))
- VII. Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas;
- VIII. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas, inclusive no tocante à saúde e à segurança no trabalho;
- VIII. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas. ([Redação dada pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#))
- IX. Realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação dos câmpus e Reitoria;
- IX. Gerenciar o desenvolvimento dos servidores na carreira; ([Redação dada pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#))
- X. Supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria e dos câmpus;
- XI. Supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal;
- XII. Organizar e manter atualizadas as informações relativas à legislação e a jurisprudência referentes a assuntos de pessoal;

XIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XIV. ~~Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à área;~~

XIV. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à área, bem como as provenientes de demandas judiciais; ([Redação dada pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#))

XV. Representar o IFSC nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVI. ~~Realizar outras atividades afins e correlatas.~~

XVI. Fomentar, articular e encaminhar demandas de formação da área de gestão pública em Instituição de Ensino, internas à instituição, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. ([Redação dada pela Resolução CONSUP nº 25/2016](#))

Art. 32. Compete à Chefia do Departamento de Orçamento e Execução Financeira:

I. Coordenar a execução financeira do IFSC;

II. Coordenar os processos de realização de empenho;

III. Coordenar a contabilidade;

IV. Fiscalizar e coordenar o acompanhamento dos gastos;

V. Controlar as diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos;

VI. Prestar apoio e assessoria no processo de prestação de contas;

VII. Elaborar e divulgar planilhas orçamentárias dos gastos dos câmpus e Reitoria;

VIII. Documentar as atividades desenvolvidas no âmbito de seu departamento;

IX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

X. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento;

XI. Desempenhar outras atividades atribuídas pelo Diretor de Administração.

Art. 33. Compete ao Chefe do Departamento de Compras:

I. Coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;

II. Propor normas e procedimentos com objetivo de uniformizar e organizar os processos de compras;

III. Supervisionar a elaboração de minutas de contratos e termos aditivos referentes a dispensas e inexigibilidade, encaminhando-os para análise e parecer da Procuradoria Federal;

IV. Coordenar os lançamentos no SIASG por meio do cronograma físico-financeiro dos contratos relativos aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

V. Coordenar a atualização dos dados de todos os sistemas governamentais no tocante aos processos de licitação;

VI. Coordenar a publicação de editais no sítio do IFSC e em jornais de grande circulação;

VII. Coordenar a elaboração de editais de licitação, submetendo-os à Procuradoria Federal para avaliação das minutas;

VIII. Acompanhar a abertura das licitações, dando suporte às Comissões de Licitações na realização das atividades necessárias à aquisição ou alienação de materiais de consumo ou permanentes e na contratação de obras e serviços, na forma da lei 8.666/93 e legislações complementares;

IX. Providenciar o fechamento das licitações;

- X. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos em questões pertinentes à área;
- XI. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento;
- XII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área.

Art. 34. Compete ao Chefe do Departamento de Contratos:

- I. Elaborar e supervisionar a execução de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos;
- II. Elaborar e controlar as atas de registro de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços de curta duração;
- III. Regulamentar e supervisionar a fiscalização de contratos e capacitar os respectivos fiscais;
- IV. Propor normas e procedimentos com objetivo de uniformizar e organizar o gerenciamento e a execução de contratos e registro de preços;
- V. Propor instruções normativas de contratos, obras e registro de preços;
- VI. Formalizar processos de penalização às contratadas, relativos aos contratos e registro de preços;
- VII. Coordenar os lançamentos nos sistemas informatizados por meio do cronograma físico- financeiro dos contratos;
- VIII. Emitir Autorizações de Fornecimento de Materiais ou Autorizações de Serviços;
- IX. Elaborar pareceres técnicos para aditivos contratuais de prazos, repactuações, rescisões bem como questões relacionadas à execução dos processos de registro de preços, como adesões a atas, reajuste de preços registrados e outros;

X. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos em questões pertinentes à área;

XI. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento;

XII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

Art. 35. Compete ao Chefe do Departamento de Obras e Engenharia:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços;

II. Atuar junto à administração dos câmpus no tocante ao desenvolvimento do plano urbanístico e de obras civis;

III. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento;

IV. Coordenar a elaboração de projetos básicos, relatórios e orçamentários de obras e serviços de engenharia;

V. Coordenar as equipes de execução e fiscalização do desenvolvimento de projetos de obras;

VI. Emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas para obras e serviços a serem executados;

VII. Emitir e assinar termos de recebimento de obras;

VIII. Participar da elaboração e acompanhar a execução do plano diretor de infraestrutura da Instituição;

IX. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria na área de engenharia e infraestrutura;

X. Representar o IFSC nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XI. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 36. Compete ao Chefe do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas:

- I. ~~Coordenar a elaboração e a implementação do plano de capacitação dos servidores;~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)
- II. ~~Organizar e coordenar a realização de concursos públicos;~~
- II. Organizar e coordenar a realização de concursos públicos e processos seletivos para servidores temporários. [\(Redação dada pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)
- III. ~~Supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria e dos câmpus;~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)
- IV. ~~Supervisionar a execução das avaliações de desempenho e de estágio probatório na Reitoria e nos câmpus;~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)
- V. Prestar apoio e assessoria aos câmpus e à Reitoria em assuntos relativos ao seu departamento;
- VI. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;
- VII. Realizar outras atividades afins e correlatas.
- VIII. Gerenciar os procedimentos de admissão de pessoal. [\(Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)
- IX. Organizar e coordenar a movimentação de pessoal (remoções, redistribuições e lotações provisórias) [\(Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)
- X. Gerenciar o banco de servidores; [\(Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)
- XI. Prestar esclarecimento técnico de assuntos relativos ao Departamento aos órgãos de controle interno e externo e os provenientes de demandas judiciais, [\(Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)

Art. 36-A Compete ao Chefe do Departamento de Administração de Pessoal:  
(Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016)

- I. Proceder ao provimento de cargos;
- II. Supervisionar e executar atividades referentes à folha de pagamento;
- III. Organizar e coordenar as atividades relativas a jornada de trabalho, licenças, controle de frequência e férias dos servidores;
- IV. Gerenciar e executar os desligamentos de servidores (aposentadorias e exonerações), bem como pensões;
- V. Supervisionar e manter atualizadas informações cadastrais de servidores ativos (bem como de seus dependentes), inativos e pensionistas;
- VI. Supervisionar e executar atividades relativas a benefícios;
- VII. Prestar apoio e assessoria aos Câmpus e à Reitoria em assuntos relativos ao seu Departamento;
- VIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- IX. Prestar esclarecimento técnico de assuntos relativos ao Departamento aos órgãos de controle interno e externo e os provenientes de demandas judiciais;
- X. Realizar outras atividades afins e correlatas

#### *SUBSEÇÃO II - PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL*

Art. 37. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, compete promover a integração entre a Reitoria e os câmpus, promover e coordenar os processos de planejamento estratégico e a avaliação institucional; de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico; planejar e coordenar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e da comunicação, bem como outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 38. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I. Diretoria de Gestão do Conhecimento;

II. Diretoria de Tecnologias da Comunicação e da Informação.

a) Departamento de Sistemas de Informação [\(Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)

Parágrafo único. A estrutura e as atribuições das coordenadorias e assessorias vinculadas à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional serão publicadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 39. Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I. Articular a atuação da Reitoria com os câmpus;

II. Atuar no planejamento estratégico do IFSC, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos câmpus;

III. Atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais;

IV. Atuar na promoção de equidade institucional entre os câmpus, quanto aos planos de investimentos;

V. Propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão;

VI. Supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

VII. Supervisionar a elaboração anual do plano de trabalho, do relatório de gestão e da prestação de contas da Instituição;

VIII. Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos;

IX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área ;

X. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

XI. Manter intercâmbio com estruturas organizacionais congêneres nacionais e internacionais, de modo a possibilitar o aprendizado mútuo e o desenvolvimento de ações em conjunto;

XII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

XIII. Representar o IFSC nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

Art. 40. Compete ao Diretor de Gestão do Conhecimento:

I. Fomentar o desenvolvimento da cultura de compartilhamento de conhecimentos, de informações e de práticas de gestão do conhecimento e inovação no IFSC;

II. Coordenar a coleta e a sistematização de dados e informações das distintas áreas organizacionais da instituição, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;

III. Estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

IV. Coordenar o processo de mapeamento e documentação dos processos institucionais do IFSC;

V. Assessorar o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional em assuntos e encaminhamentos relativos à gestão do conhecimento;

VI. Coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de gestão do conhecimento;

VII. Coordenar e acompanhar a atualização e o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII. Supervisionar e orientar o processo de elaboração e atualização dos Regimentos Internos das Unidades Organizacionais do IFSC;

IX. Coordenar a elaboração dos Manuais de Gestão do IFSC;

X. Atuar de forma integrada com o Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação para viabilizar a informatização dos processos e o desenvolvimento de sistemas específicos;

XI. Coordenar a elaboração do Relatório de Gestão do IFSC;

XII. Atuar, em conjunto com a Diretoria de Administração, na elaboração da Prestação de Contas do IFSC;

XIII. Supervisionar e acompanhar o processo de avaliação institucional;

XIV. Propor o desenvolvimento de ações em conjunto com as demais unidades organizacionais do IFSC, visando a melhoria do processo de gestão e o desenvolvimento institucional;

XV. Acompanhar as atividades das unidades organizacionais vinculadas à Diretoria de Gestão do Conhecimento, tendo em vista o desenvolvimento de suas competências e atribuições, assim como do plano de trabalho;

XVI. Organizar, documentar, publicar e manter atualizados os procedimentos relacionados a sua área;

XVII. Manter intercâmbio com estruturas organizacionais congêneres de modo a possibilitar o aprendizado mútuo e o desenvolvimento de ações em conjunto;

XVIII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos a sua diretoria;

XIX. Desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

XX. Representar e substituir o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional quando designado;

XXI. Fomentar a elaboração, a utilização e o compartilhamento de conteúdos digitais.

Art. 41. Compete ao Diretor de Tecnologias da Informação e da Comunicação:

- I. Projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias correlatas e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI;
- III. Identificar novas necessidades da instituição quanto à Tecnologia da Informação e Comunicação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTI;
- IV. Propor políticas de Segurança da Informação e Comunicação;
- V. Gerenciar os investimentos e propor recursos para ações de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI. Gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Reitoria;
- VII. Propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;
- VIII. Avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- X. Fomentar a pesquisa e a inovação em tecnologias digitais, por meio de aplicações das tecnologias da informação e da comunicação aos processos didático-pedagógicos;
- XI. Difundir o uso das tecnologias da informação e da comunicação, estimulando o domínio das novas linguagens de informação e comunicação junto à comunidade acadêmica;
- XII. Desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional; XIII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos a sua diretoria;
- XIV. Manter intercâmbio com as demais instituições correlatas objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns.

Art. 41-A Compete ao Chefe do Departamento de Sistemas de Informação: [\(Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)

- I. Atender as necessidades de manutenção corretiva nos sistemas de informação;
- II. Manter atualizadas as ferramentas de apoio e os softwares necessários ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
- III. Orientar os usuários responsáveis pelos sistemas de informação no uso das facilidades neles disponíveis;
- IV. Administrar o modelo de dados corporativos e os bancos de dados da Instituição;
- V. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- VI. Apoiar, estratégica e tecnicamente, a reestruturação dos processos-chave e de apoio da Instituição;
- VII. Avaliar as necessidades e propor soluções para o desenvolvimento ou a evolução de sistemas de informação conforme Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- VIII. Dar suporte técnico aos sistemas de informação que estejam de acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- IX. Elaborar e manter atualizada a documentação dos sistemas de informação;
- X. Especificar, modelar, implementar, implantar e evoluir sistemas de informação próprios;
- XI. Avaliar, alterar, implantar e evoluir sistemas de informação desenvolvidos por terceiros;
- XII. Utilizar mecanismos de acompanhamento das atividades em cada projeto;
- XIII. Avaliar os riscos nos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;
- XIV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XV. Representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina nos fóruns específicos da área, quando se fizer necessário.

### *SUBSEÇÃO III - PRÓ-REITORIA DE ENSINO*

Art. 42. À Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 43. A Pró-Reitoria de Ensino constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I. Diretoria de Desenvolvimento de Ensino;

I. Diretoria de Ensino; (*Redação dada pela Resolução nº 03/2013/Consup*)

a) ~~Departamento de Educação a Distância;~~ (*Revogado pela Resolução Resolução nº 08/2014/Consup*)

II. Diretoria de Assuntos Estudantis; (*Incluído pela Resolução nº 03/2013/Consup*);

a) Departamento de Ingresso;

III. Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas (*Incluído pela Resolução nº 03/2013/Consup*)

a) Procuradoria Educacional Institucional.

IV. Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (*Incluído pela Resolução nº 08/2014/Consup*)

a) Departamento de Formação;

b) Departamento de Educação a Distância.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das coordenadorias e assessorias vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino serão publicadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 44. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. Promover a integração com os câmpus, para a consolidação das políticas de ensino estabelecidas pelo Conselho Superior;
- I. Promover a integração com os Câmpus para a consolidação das políticas institucionais de ensino; ([Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup](#)).
- II. Promover a articulação de suas ações com as demais Pró-Reitorias;
- III. Coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho da Pró-Reitoria;
- IV. Acompanhar as atividades dos câmpus, tendo em vista o desenvolvimento de suas competências e atribuições, assim como do plano de trabalho;
- IV. Supervisionar a execução dos planos de trabalho dos câmpus, tendo em vista o desenvolvimento de suas competências e atribuições; ([Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup](#)).
- V. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;
- VI. Representar a área de ensino do IFSC em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;
- VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- VIII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
- ~~IX. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;~~
- IX. Planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior; ([Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup](#)).
- X. Representar o IFSC nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

XII. Propor mecanismos de articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 45. Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Ensino:

Art. 45 Compete ao Diretor de Ensino: [\(Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup\)](#).

- I. Executar as políticas e programas de desenvolvimento de ensino;
- I. Planejar, implementar, coordenar e avaliar a regulação da oferta educativa; [\(Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- II. Representar a Pró-Reitoria de Ensino nos conselhos e colegiados quando designado;
- II. Representar a Pró-Reitoria de Ensino nos conselhos e colegiados ou quando se fizer necessário; [\(Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- III. Apresentar à Pró-Reitoria de Ensino relatório anual das atividades realizadas;
- IV. Emitir pareceres no âmbito do Ensino;
- V. Prestar assessoria aos demais órgãos do IFSC em matéria de sua competência;
- VI. Encaminhar aos órgãos superiores processos que dependam de sua apreciação;
- VII. Articular e supervisionar com as coordenadorias de cursos os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação; [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- VIII. Participar da elaboração do PPI e do PDI;
- IX. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento do Ensino; [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- X. Acompanhar e prestar apoio técnico aos câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção e reconhecimento de cursos; [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

- XI. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados ao ensino;
- XII. Promover uma visão sistêmica do Instituto Federal, articulando as partes com o todo, visando a consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;
- XII. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar programas especiais de inclusão social e educativa, em sintonia com políticas e programas ministeriais; [\(Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- XIII. ~~Normalizar e acompanhar os processos de ensino;~~ [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- XIV. ~~Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;~~ [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- XV. ~~Promover a avaliação dos processos de ensino;~~ [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- XVI. ~~Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos a sua Diretoria;~~ [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- XVII. ~~Desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência;~~ [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- XVIII. ~~Promover a avaliação das ofertas de ensino;~~ [\(Revogado pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- XIX. Promover ações que garantam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XX. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de implantação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA; [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)
- XXI. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar o processo de reconhecimento de saberes; [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

XXII. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar políticas e programas de capacitação de formadores. [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

XXIII. Fomentar, articular e encaminhar demandas de Formação de Formadores, internas à instituição, em articulação com a Pró-Reitoria de Administração, para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. [\(Incluído pela Resolução 08/2014/Consup\)](#)

Art. 46. Compete ao Chefe do Departamento de Educação a Distância: [\(Revogado pela Resolução 08/2014/Consup\)](#)

- I. Propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;
- II. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento da modalidade em todos os níveis educacionais;
- III. Apoiar os câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;
- IV. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade a distância;
- V. Promover uma visão sistêmica do IFSC, visando a consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;
- VI. Normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais;
- VII. Promover a avaliação das ofertas em educação a distância;
- VIII. Promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo relacionado à modalidade de educação a distância;
- IX. Fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando à democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;
- X. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento;

Art. 46-A. Compete ao Diretor de Assuntos Estudantis: [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

- I. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de assistência estudantil do IFSC;
- II. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar políticas, programas e projetos educacionais institucionais e acadêmicos direcionados ao discente, com foco no acesso, permanência e êxito, em articulação com as demais estruturas da instituição;
- III. Conceber, articular e acompanhar novas formas de acesso aos cursos visando à inclusão social;
- IV. Planejar, coordenar, acompanhar e controlar a elaboração e aplicação dos processos seletivos;
- V. Conceber, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a política de inclusão e os programas dela decorrentes;
- VI. Elaborar, implementar e supervisionar diretrizes para estágio e monitoria;
- VII. Encaminhar aos órgãos superiores processos que dependam de sua apreciação;
- VIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- IX. Apresentar à Pró-Reitoria de Ensino plano de trabalho e relatório anual das atividades realizadas;
- X. Prestar assessoria e informações em matéria de sua competência;
- XI. Promover ações que garantam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente aplicável em matéria de sua competência.
- XIII. Representar a Pró-Reitoria de Ensino quando necessário.

Art. 47. Compete ao Chefe do Departamento de Ingresso:

- I. Estabelecer procedimentos e normas para os processos de ingresso;
- II. Programar e coordenar o calendário do processo de ingresso;
- III. Elaborar os editais de ingresso dos cursos de formação inicial e continuada, do Programa de Educação para Jovens e Adultos – PROEJA, dos cursos técnicos, dos cursos de graduação e pós-graduação e de transferência interna, externa e retorno de graduados;
- III. Elaborar os editais de ingresso da oferta educativa do IFSC; ([Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup](#))
- IV. Coordenar a elaboração, organização e aplicação das provas;
- IV. Coordenar a elaboração, organização, aplicação, divulgação dos resultados e avaliação dos processos seletivos em articulação com as coordenações de ingresso dos câmpus; ([Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup](#))
- V. Desenvolver ações de democratização do acesso; ([Revogado pela Resolução 03/2013/Consup](#))
- VI. Definir em conjunto com a Diretoria de Comunicação a divulgação do processo de ingresso;
- VI. Definir em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas a divulgação do processo de ingresso; ([Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup](#))
- VII. Coordenar a logística para o desenvolvimento do processo de ingresso em todos os câmpus;
- VII. Concluir o processo de ingresso dos alunos, em conjunto com os Câmpus, viabilizando condições para a realização da matrícula; ([Alterado pela Resolução 03/2013/Consup](#))
- VIII. Assessorar as coordenações de ingresso dos câmpus no que se refere ao estabelecimento das condições físicas, materiais e humanas para o desenvolvimento do processo de ingresso;

IX. Estabelecer condições para o processamento dos resultados do processo de ingresso;

X. Articular o trabalho das comissões de ingresso dos câmpus;

XI. Assessorar e acompanhar o desenvolvimento e execução do sistema de ingresso junto à Diretoria de Tecnologias da Comunicação e Informação;

XII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XIII. Gerenciar a atualização do banco de cursos;

XIII. Auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas no gerenciamento e atualização do banco de cursos; [\(Redação dada pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

XIV. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento;

XV. Elaborar e divulgar os relatórios do processo de ingresso.

XVI. Supervisionar e gerenciar o sistema de ingresso e o Portal do ingresso; [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

XVII. Representar a Diretoria de Assuntos Estudantis, quando se fizer necessário. [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

Art. 47-A. Compete ao Diretor de Estatísticas e Informações Acadêmicas: [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

I. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo políticas públicas de controle das variáveis apresentadas;l.

II. Orientar o trabalho do Departamento de Registro Acadêmico, disseminando o conhecimento regulatório e normatizando sua atividade;

III. Estabelecer, em parceria com a Diretoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação, as políticas de acesso ao sistema interno de Registro Acadêmico;

IV. Articular a interlocução entre a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional nas ações de desenvolvimento dos sistemas computacionais para atendimento das demandas do universo acadêmico;

V. Garantir a atualização dos Sistemas de Informação Acadêmica do Ministério da Educação, promovendo as devidas traduções conceituais com o sistema interno de Registro Acadêmico;

VI. Promover a auditoria dos dados acadêmicos do IFSC de forma a garantir a compatibilidade numérica das informações apresentadas nos Sistemas de Informação do MEC e no Sistema interno de Registro Acadêmico;

VII. Fornecer à Diretoria de Gestão do Conhecimento os insumos estatísticos necessários para o cálculo dos indicadores educacionais e para a geração dos relatórios de gestão;

VIII. Coordenar a coleta dos dados referentes ao Plano Semestral de Atividade Docente, fornecendo subsídios estatísticos para a elaboração de políticas públicas no âmbito da Diretoria de Ensino;

IX. Estabelecer os parâmetros estatísticos do Relatório de Atividade Docente;

X. Subsidiar a Pró Reitoria de Ensino com dados que apontem arranjos educacionais impróprios, com vistas a orientar o estabelecimento de novas funções docentes e ampliar a oferta educacional;

XI. Propor, no âmbito de sua atuação, novos indicadores educacionais;

XII. Coordenar a atividade da Procuradoria Educacional Institucional;

XIII. Acompanhar as atividades provenientes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES no IFSC;

XIV. Elaborar e aprimorar procedimentos para a avaliação interna e cíclica dos cursos de graduação, com vistas a obtenção de excelência nos indicadores do SINAES;

XV. Representar a Pró-Reitoria de Ensino quando necessário.

Art. 47-B. Compete ao Procurador Educacional Institucional: [\(Incluído pela Resolução 03/2013/Consup\)](#)

- I. Operar a interlocução do IFSC com o MEC no tocante à prestação de informações educacionais;
- II. Acompanhar a instrução e o andamento dos processos regulatórios, no âmbito do SINAES, garantindo o cumprimento das manifestações institucionais nos prazos legais;
- III. Indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados no sistema e- MEC;
- IV. Propor atualizações no sistema interno de registro acadêmico;
- V. Participar do processo de capacitação inicial e continuada dos usuários dos sistemas de informação acadêmica;
- VI. Auditar as informações prestadas aos sistemas de informação acadêmica, perseguindo suas compatibilidades numéricas;
- VII. Realizar coleta de dados e informações acadêmicas nos prazos estabelecidos pelos cronogramas dos sistemas censitários;
- VIII. Subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino com o conhecimento estatístico necessário para a promoção de políticas públicas;
- IX. Representar a Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas, quando necessário.

Art. 47-C. Compete ao Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância: [\(Incluído pela Resolução 08/2014/Consum\)](#)

- I. Promover a integração sistêmica com os câmpus, para a consolidação das políticas institucionais de formação de Formadores, de formação em Gestão Pública em Instituição de Ensino e de apoio à EaD;
- II. Coordenar o Comitê Gestor de Formação com o objetivo de conceber, planejar e implementar as demandas de formações institucionais;
- III. Fomentar e supervisionar as ações de apoio aos Núcleos de Educação a Distância - NEaDs, nas ofertas de cursos a distância e presenciais;

- IV. Coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho da Diretoria;
- V. Supervisionar a execução dos planos de trabalho do Departamento de Educação a Distância e do Departamento de Formação;
- VI. Apresentar relatórios de atividades da Diretoria, quando solicitado por órgãos superiores;
- VII. Representar o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFSC em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;
- VIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área de atuação;
- IX. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- X. Planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior relativas ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- XI. Representar o IFSC nos foros específicos da área de sua atuação, quando se fizer necessário;
- XII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
- XIII. Representar a Pró-Reitoria de Ensino quando se fizer necessário.

Art. 47-D. Compete ao Chefe do Departamento de Formação: [\(Incluído pela Resolução 08/2014/Consump\)](#)

- I. Coordenar a construção, a implantação e a avaliação da oferta formativa do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- II. Consolidar por meio das ofertas formativas e de pesquisas a identidade pedagógica relacionada à educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades e níveis de ensino.

III. Coordenar o apoio técnico e pedagógico aos NEaDs, na oferta de cursos a distância e presenciais;

IV. Viabilizar o apoio técnico e pedagógico em EaD para a oferta formativa do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

V. Integrar o Comitê Gestor de Formação;

VI. Participar da execução do plano de trabalho do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

VII. Apresentar relatórios de atividades do Departamento à Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

VIII. Definir e publicizar os processos e procedimentos relativos ao Departamento;

IX. Implementar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior relativas ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

X. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

XI. Representar a Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância quando se fizer necessário.

Art. 47-E. Compete ao Chefe do Departamento de Educação a Distância: [\(Incluído pela Resolução 08/2014/Consump\)](#)

I. Propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;

II. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento da modalidade em todos os níveis educacionais;

III. Apoiar os câmpus e o Departamento de Formação nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;

IV. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade a distância;

- V. Promover uma visão sistêmica do IFSC, visando à consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;
- VI. Normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais;
- VII. Promover a avaliação das ofertas em educação a distância;
- VIII. Acompanhar a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo relacionado à modalidade de educação a distância;
- IX. Fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando à democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;
- X. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento.
- XI. Representar a Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância quando se fizer necessário.

#### *SUBSEÇÃO IV - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS*

Art. 48. À Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio da Instituição com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologadas pelo Conselho Superior, coordenar os processos de divulgação e comunicação institucional e, a partir de orientações do Reitor, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 49. A Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria de Extensão;
- II. Diretoria de Comunicação Institucional;
- III. Departamento de Marketing e Jornalismo.

Parágrafo único. A estrutura e as atribuições das coordenadorias e assessorias vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas serão publicadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 50. Compete ao Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas:

- I. Atuar no planejamento estratégico do IFSC, com vistas à definição das prioridades nas áreas de extensão e comunicação dos câmpus;
- II. Propor políticas de extensão para o IFSC;
- III. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no exercício de suas atribuições;
- IV. Promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- V. Apoiar o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
- VI. Fomentar parcerias, relações de intercâmbio, convênios e acordos de cooperação com instituições regionais e nacionais;
- VII. Acompanhar e controlar os projetos e as atividades de extensão;
- VIII. Supervisionar o planejamento e coordenar as ações de comunicação institucional, acompanhando as atividades dos câmpus;
- IX. Representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- X. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
- XI. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;
- XII. Representar o IFSC nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

XIV. Fomentar, articular e encaminhar demandas de formação de formadores e de gestão pública em Instituição de Ensino, externas à instituição, para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. [\(Incluído pela Resolução 08/2014/Consup\)](#)

Art. 51. Compete ao Diretor de Extensão:

- I. Elaborar e coordenar o planejamento anual da Diretoria;
- II. Cumprir as diretrizes estabelecidas no PDI;
- III. Promover ações que garantam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Buscar parcerias para o fomento e desenvolvimento dos projetos e atividades de extensão;
- V. Apoiar atividades sociais, culturais e esportivas;
- VI. Acompanhar as atividades de extensão nos câmpus;
- VII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos a sua diretoria;
- VIII. Promover a articulação das atividades de Extensão entre os câmpus;
- IX. Certificar os participantes em atividades de extensão;
- X. Orientar e proceder o encaminhamento necessário para elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos, resultados de parcerias externas;
- XI. Desenvolver estratégias para estimular a comunidade interna a propor projetos de extensão;
- XII. Encaminhar os processos administrativos dos projetos de extensão;
- XIII. Promover o programa de bolsas de extensão;

- XIV. Apoiar os projetos de empreendedorismo e cooperativismo;
- XV. Planejar e realizar eventos de extensão em trabalho integrado com a Diretoria de Comunicação Institucional;
- XVI. Propor estudos objetivando a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento da extensão;
- XVII. Acompanhar os egressos, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino;
- XVIII. Apoiar alunos e egressos, oferecendo divulgação de empresas, agentes de integração e consultoria de recursos humanos de vagas para estágio e emprego;
- XIX. Promover a divulgação de eventos visando ao auxílio de alunos e egressos no ingresso ao mercado de trabalho;
- XX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área.

Art. 52. Compete ao Diretor de Comunicação Institucional

- I. Coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de comunicação;
- II. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. Executar a política de comunicação social para o público interno e externo;
- IV. Avaliar e propor canais para veiculação de mensagens e campanhas institucionais;
- V. Propor projetos para melhoria dos processos de divulgação e comunicação institucional;
- VI. Acompanhar as ações de comunicação nos câmpus;
- VII. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à sua Diretoria;

VIII. Assistir o Pró-Reitor na elaboração de programas, projetos e ações de divulgação do IFSC, nos assuntos relativos à imprensa, ao marketing e à integração social com a comunidade interna e externa;

IX. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de campanhas publicitárias e eventos;

X. Acompanhar os processos administrativos para execução das ações de comunicação;

XI. Assistir a Reitoria nas atividades de comunicação social e de relações públicas;

XII. Participar dos fóruns de comunicação;

XIII. Acompanhar, avaliar e emitir relatório anual das ações de comunicação previstas no planejamento;

XIV. Assessorar o Pró-Reitor de Relações Externas nos assuntos e encaminhamentos relativos às atividades de comunicação;

XV. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área

XVI. Planejar e coordenar as ações de comunicação institucional.

Art. 53. Compete ao Chefe do Departamento de Marketing e Jornalismo:

I. Coordenar a produção de jornais impressos e boletins informativos, voltados para a comunidade acadêmica e para o público externo;

II. Coordenar a produção de telejornais, radiojornais, documentários em vídeo e webjornais;

III. Organizar a armazenagem das reportagens relativas ao IFSC na mídia;

IV. Realizar atividades relacionadas à assessoria de imprensa

V. Acompanhar e assessorar os boletins informativos produzidos pelos câmpus;

VI. Coordenar ações de marketing institucional;

VII. Propor padrões e uniformizar os sítios dos câmpus, em conformidade com orientações do MEC;

VIII. Coordenar a manutenção e atualização do sítio oficial na internet, propor diretrizes para criação e manutenção dos sítios dos câmpus;

IX. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento;

X. Propor, elaborar e coordenar campanhas que visam à divulgação dos cursos e vagas, de acordo com orientações da Pró-Reitoria de Ensino;

XI. Elaborar campanhas específicas de acordo com a demanda de eventos da Reitoria e câmpus;

XII. Assessorar o Diretor de Comunicação nos assuntos e encaminhamentos relativos às atividades de marketing;

XIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área; XIV. Participar do planejamento anual das atividades da Diretoria de Comunicação.

#### *SUBSEÇÃO V - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO*

Art. 54. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Assuntos Internacionais homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, coordenar os processos de edição de publicações técnico-científicas e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 55. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. Departamento de Inovação e Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das coordenadorias e assessorias vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação serão publicadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 56. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- I. Elaborar e conduzir a política institucional de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- II. Promover a integração das atividades dos diversos órgãos envolvidos nas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- III. Coordenar a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e do ensino da pós-graduação;
- IV. Analisar as propostas de programas e cursos de pós-graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;
- V. Apoiar o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no exercício de suas atribuições;
- VI. Emitir pareceres sobre a criação de cursos de pós-graduação e criação e atualização de grupos de pesquisa;
- VII. Elaborar, junto ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, a proposta de regulamentação da pesquisa, pós-graduação, inovação e de suas atividades;
- VIII. Promover articulação com instituições e empresas para o desenvolvimento da pesquisa e inovação e a implantação de cursos de pós-graduação;
- IX. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;
- X. Promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- XI. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria; XII. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior; XIII. Representar o IFSC nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

XV. Promover a integração da Pró-Reitoria com os câmpus, para a consolidação das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação do IFSC.

Art. 57. Compete ao Diretor de Pesquisa e Pós-graduação:

I. Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação;

II. Executar as políticas de pesquisa e pós-graduação definidas pela Pró-Reitoria e pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III. Supervisionar as atividades de pesquisa;

IV. Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e pós-graduação;

V. Assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VI. Coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

VII. Auxiliar na realização de eventos, relativos à pesquisa e à pós-graduação;

VIII. Divulgar eventos e editais relativos à pesquisa e à pós-graduação;

IX. Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de pesquisa e de pós-graduação;

X. Atuar na articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XI. Assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação, visando sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;

XII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XIII. Contribuir para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;

XIV. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos a sua Diretoria.

Art. 58. Compete Ao Chefe do Departamento de Inovação e Assuntos Internacionais:

- I. Assessorar o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação na elaboração da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. Executar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- III. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- IV. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- V. Promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente das criações desenvolvidas na Instituição, e o seu licenciamento;
- VI. Promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento e industrialização mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres;
- VII. Emitir parecer quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII. Articular ensino, pesquisa, extensão e inovação na Instituição;
- IX. Propor diretrizes para política institucional na área de cooperação internacional;
- X. Divulgar as atividades do IFSC em outros países e as informações referentes a programas de cooperação internacional;
- XI. Gerenciar os programas de cooperação internacional vigentes;
- XII. Receber e apoiar a demanda externa de propostas de cooperação internacional;
- XIII. Emitir parecer nos processos de acordos e convênios internacionais;
- XIV. Assessorar e representar a Reitoria em questões de Inovação e Assuntos Internacionais;
- XV. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento.

## CAPÍTULO III

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CÂMPUS

Art. 59. Os câmpus do IFSC serão administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes, competindo-lhes a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e delegações do Reitor.

§ 1º Aos câmpus poderão estar vinculados centros vocacionais tecnológicos, supervisionados pela Diretoria-Geral do campus.

§ 2º A Diretoria do campus é órgão executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades do campus e será exercida pelo Diretor-Geral, auxiliado pelo Vice-Diretor, quando houver, e assessorado por:

I- Chefe do Departamento de Administração ou Diretor de Administração, em concordância com a nomenclatura utilizada no Regimento Interno de cada campus;

II- Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, em concordância com a nomenclatura utilizada no Regimento Interno de cada campus;

Art. 60. Compete ao Diretor-Geral do campus:

I. Coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e demais colegiados sistêmicos, pelo órgão colegiado do campus e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Geral do IFSC;

II. Representar o campus junto aos órgãos externos públicos e privados;

III. Representar o campus junto à Reitoria;

IV. Organizar o planejamento anual do campus;

V. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI. Divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do campus;

VII. Autorizar a participação de servidores em eventos; VIII. Autorizar processos de compras e execução de serviços;

IX. Propor ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;

X. Apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;

XI. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

XII. Promover o desenvolvimento dos servidores;

XIII. Criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

XIV. Expedir portarias internas;

XV. Assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos relativos aos cursos ofertados no campus, mediante delegação do Reitor;

XVI. Propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;

XVII. Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do campus;

XVIII. Supervisionar os centros vocacionais tecnológicos vinculados ao campus.

XIX. Executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.

Art. 61. O Colegiado do Campus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do campus, de forma a assessorar o Diretor-Geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral, a presidência do Colegiado do Campus será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 62. Os membros do Colegiado do Campus serão:

- I. representantes dos servidores docentes;
- II. representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- III. representantes dos discentes;
- IV. representantes da sociedade civil;
- V. o Chefe do Departamento de Administração ou Diretor de Administração quando houver;
- VI. o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando houver.

§ 1º. Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 2º. Nos novos câmpus do IFSC, o Colegiado do Campus deverá ser instalado no prazo de até um ano, a partir da data de publicação de ato ministerial de instalação do campus, conforme legislação vigente.

§ 3º. Para cada membro titular do Colegiado do Campus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 4º. As normas para a eleição dos representantes do Colegiado do Campus, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio e constarão no Regimento Interno do campus, conforme orientações expedidas pelo Conselho Superior.

§ 5º. Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado do campus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.63. Ao Colegiado do Campus compete:

- I. A apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II. A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do campus;
- III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV. A apreciação da oferta anual de vagas do campus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- V. A apreciação dos dados orçamentários do campus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático- pedagógicos e administrativos;
- VII. A avaliação de necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas;
- VIII. A avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do campus;
- IX. A apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas na Organização Didática;
- X. A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do campus envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;
- XI. A definição sobre linhas de pesquisa do campus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
- XII. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do campus;
- XIII. A criação de grupos de trabalho e comissões internas;
- XIV. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do campus, após realização de Assembléia Geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior;

XV. A apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do campus.

Art. 64. O Regimento Interno definirá a estrutura organizacional de cada campus, conforme Regimento Geral do IFSC e regulamentações emanadas do Conselho Superior.

§ 1º O Regimento Interno do campus deverá ser apreciado em Assembléia Geral do campus, constituída por todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 2º Compete ao Colegiado do campus autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembléia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior.

Art. 65. O processo de escolha dos Diretores-Gerais dos câmpus será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.

Art. 66. Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral dos câmpus deverão informar por escrito no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados para ocupar as funções de Chefe do Departamento de Administração e do Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, caso eleitos.

§ 1º. Para fins de aplicação desse regimento, no Campus Florianópolis, as funções de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Diretor de Administração são equivalentes às funções de Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Chefe de Departamento de Administração.

§ 2º. O Diretor-Geral eleito, o Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição deverão tomar posse em conjunto.

§ 3º. O Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição e empossados junto com o Diretor-Geral poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do campus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do campus.

§ 4º. Os câmpus que possuírem mais que 2500 alunos terão Vice-Diretor, que deverá ser eleito por meio de chapa com o Diretor-Geral.

Art. 67. A estrutura de referência dos câmpus deverá ser composta por:

- I. Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral nos câmpus que possuírem;
- II. Assessoria do Diretor-Geral;
- III. Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Departamento de Administração ou Diretoria de Administração;
- V. Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação; (Revogado pela Resolução 46/2013/Consup)
- VI. Coordenadoria de Extensão e Relações Externas; (Revogado pela Resolução 46/2013/Consup)
- VII. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- VIII. Coordenadoria de Materiais e Finanças; (Revogado pela Resolução 46/2013/Consup)
- IX. Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- X. Coordenadoria Pedagógica; (Revogado pela Resolução 46/2013/Consup)
- XI. Coordenadoria de Pesquisa e Inovação; (Revogado pela Resolução 46/2013/Consup)
- XII. Coordenadorias de Áreas, Cursos ou de níveis de formação. (Revogado pela Resolução 46/2013/Consup)
- XIII. Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC (Incluído pela Resolução 46/2013/Consup)
- XIV. Departamento de Assuntos Estudantis (Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016)

§ 1º. Os cargos dispostos nos incisos V a XII serão ocupados por servidores escolhidos pelos servidores do campus, na forma prevista no Regimento Interno, para exercer a função pelo período de 2 anos.

§ 1º. Os cargos dispostos nos incisos VII, IX e XIII serão ocupados por servidores escolhidos pelos servidores do câmpus, na forma prevista no Regimento Interno, para exercer a função pelo de período de 02 (dois) anos. [\(Redação dada pela Resolução 46/2013/Consup\)](#)

§ 2º. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros potenciais candidatos.

~~§ 3º. Nos câmpus em implantação, os cargos dispostos nos incisos V a XII serão de livre indicação do Diretor-Geral, pelo prazo máximo de dois anos.~~

§ 3º. Nos câmpus em implantação, os cargos dispostos nos incisos VII, IX e XIII serão de livre indicação do Diretor Geral, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos. [\(Redação dada pela Resolução 46/2013/Consup\)](#)

~~§ 4º. A definição sobre a criação de coordenadorias de cursos, áreas ou de níveis de formação deverá ser prevista no Regimento Interno de cada campus. [\(Revogado pela Resolução 46/2013/Consup\)](#)~~

§ 5º. Os alunos participam do processo de escolha dos coordenadores do curso em que estiverem matriculados, como eleitores.

~~§ 6º. A definição sobre a forma de escolha dos ocupantes para os cargos não previstos na estrutura de referência dos câmpus, deverá ser prevista no Regimento Interno. [\(Revogado pela Resolução 46/2013/Consup\)](#)~~

§ 7º O cargo de Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis será de livre indicação do Diretor Geral e deverá fazer parte do rol dos cargos a serem indicados no momento do processo de escolha do Diretor-Geral do Câmpus. [\(Incluído pela Resolução CONSUP nº 25/2016\)](#)

~~Art. 68. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias / departamentos será prevista no Regimento Interno de cada campus, conforme o quantitativo de funções específicas dos mesmos, respeitando-se as características inerentes aos seus diferentes estágios de desenvolvimento.~~

Art. 68. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias obedecerá à regulamentação do Colégio de Dirigentes e será prevista no Regimento Interno de cada câmpus, conforme o quantitativo de funções específicas

dos mesmos, respeitando-se as características inerentes aos seus diferentes estágios de desenvolvimento. (Redação dada pela Resolução 46/2013/Consup)

§ 1º As funções gratificadas definidas no regulamento citado no caput serão ocupadas por servidores escolhidos pelos servidores do câmpus, na forma prevista no Regimento Interno, para exercer a função pelo de período de 02 (dois) anos.

§ 2º Nos câmpus em implantação, as funções definidas no regulamento citado no caput serão de livre indicação do Diretor Geral, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO IV

### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 69. Os atos administrativos do IFSC obedecerão à forma de:

- I. Resolução;
- II. Portaria;
- III. Instrução Normativa

§ 1º A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, pelos presidentes do CEPE e do CDP, pelo Diretor-Geral do Campus em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colegiado do Campus.

§ 2º A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos câmpus, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º A Instrução Normativa é o instrumento pelo qual o Reitor e os pró-reitores determinam procedimentos relativos às atividades operacionais da Reitoria e dos câmpus.

Art. 70. Os atos administrativos do Instituto Federal devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria e nos câmpus.

## CAPÍTULO V

### **DAS COMISSÕES E NÚCLEOS PERMANENTES**

#### ***TÍTULO I***

##### **Da Comissão Própria de Avaliação - CPA**

Art. 71. À Comissão Própria de Avaliação do IFSC - CPA, responsável pela condução do processo de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, compete:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais do IFSC;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade do IFSC;
- IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IFSC e da sociedade organizada, por meio de suas representações.

Parágrafo Único: A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFSC, devendo apresentar anualmente relatório da Avaliação Institucional ao Conselho Superior do IFSC, que tem a incumbência de aprovar o seu regulamento.

#### ***TÍTULO II***

##### **Do Núcleo de atendimento às pessoas com necessidades específicas - NAPNE**

Art. 72- Ao Núcleo de atendimento às pessoas com necessidades específicas - NAPNE, responsável pelo assessoramento à Coordenadoria de Inclusão e Assuntos Estudantis em questões relacionadas a políticas de inclusão do IFSC, compete:

I. Disseminar a cultura da inclusão e da educação para a convivência e aceitação da diferença no âmbito do IFSC por meio de projetos, pesquisa, assessorias e ações educacionais;

II. Contribuir na implementação das políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos estudantes com necessidades específicas;

III. Elaborar e executar programas de atendimento aos alunos com necessidades específicas e auxiliar os professores na adequação de suas aulas, conforme o programa definido.

Parágrafo Único: O NAPNE deve prestar contas anualmente de seu trabalho ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSC, que tem a incumbência de aprovar o seu regulamento.

### **TÍTULO III**

#### **Da Comissão de Ética**

Art. 73- A Comissão de Ética do IFSC é o órgão responsável pela disseminação da ética pública, por consultas quanto à conduta ética dos servidores e pela apuração de responsabilidades por infração ao Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e a ela compete:

I. Atuar como instância consultiva do Reitor e dos servidores do IFSC;

II. Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

- III. Representar o IFSC na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- IV. Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V. Aplicar o código de ética ou de conduta próprio do IFSC, se couber;
- VI. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII. Responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII. Receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX. Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X. Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI. Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII. Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XIII. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV. Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV. Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Diretoria de Gestão de Pessoas, podendo também:
  - a) sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
  - b) sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPF;

XVI. Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII. Notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII. Submeter ao Reitor do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética do Servidor do IFSC;

XIX. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX. Elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao seu regimento interno;

XXI. Dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXII. Dar publicidade de seus atos, observadas as restrições legais;

XXIII. Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor;

XXIV. Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética aprovado pelo Conselho Superior;

XXV. Indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Reitor, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

§ 1º A Comissão de Ética será integrada por, no mínimo, três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do seu quadro permanente e designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos;

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão, porém não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor;

§ 3º A Comissão de Ética prestará contas anualmente de seu trabalho ao Conselho Superior, que tem a incumbência de aprovar o seu regulamento.

## **TÍTULO IV**

### **Da Comissão Interna de Supervisão - CIS**

Art. 74 - ~~À Comissão Interna de Supervisão do IFSC, órgão responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSC, compete:~~

- I. ~~Acompanhar a implantação do Plano de Carreira em todas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;~~
- II. ~~Orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;~~
- III. ~~Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IFSC;~~
- IV. ~~Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira;~~
- V. ~~Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFSC e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;~~
- VI. ~~Avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;~~
- VII. ~~Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFSC proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;~~

VIII. Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Parágrafo Único: A Comissão Interna de Supervisão deve anualmente prestar contas de seu trabalho ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, que tem a incumbência de aprovar o seu regulamento. (Alterado pela Resolução 03/2013/Consup)

## TÍTULO V

### Da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

Art. 75 - À Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFSC, órgão de assessoramento ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas em questões relativas ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente, compete:

- I. Apreciar os assuntos referentes:
  - a) à alteração do regime de trabalho;
  - b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional;
  - c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
  - d) à solicitação de afastamento para cursos de Pós-Graduação;
  - e) à concessão da produtividade de acordo com o Art. 32 do Decreto nº 94.664/87;
  - f) às solicitações e destinação de vagas em concurso para professor.
- II. Desenvolver estudos e análises destinados ao continuo aperfeiçoamento da política de pessoal docente e sua viabilização.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Pessoal Docente deve prestar contas anualmente de seu trabalho ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, que tem a incumbência de aprovar o seu regulamento. (Alterado pela Resolução 03/2013/Consup)

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Os Regimentos Internos dos câmpus deverão ser elaborados, com a participação da comunidade acadêmica, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação do Regimento Geral do IFSC.

Art. 77. As normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos servidores e alunos serão definidas por meio de Resoluções específicas expedidas pelo Reitor.

Art. 78. O número de representantes por segmentos que compõem a comunidade acadêmica nas Audiências Públicas deverá ser diretamente proporcional ao número de alunos, servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação computados no início de cada semestre letivo nos câmpus e na Reitoria.

Art. 79. Nos câmpus em processo de implantação, no período de 5 (cinco) anos a partir da autorização para início de funcionamento, os cargos de Diretor-Geral serão providos por livre nomeação do Reitor, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Durante a fase de implantação do campus, o Diretor-Geral indicará entre os servidores do quadro efetivo um Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, um Chefe de Departamento de Administração e um Assessor.

Art. 80. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a autorização de funcionamento dos câmpus, devem ocorrer processo de escolha para os cargos previstos no Artigo 67, incisos V a XII.

Art. 81. A Reitoria e os câmpus deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Parágrafo único. Os setores correlatos da Reitoria e dos câmpus deverão realizar encontros com periodicidade anual para planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades, formulando sugestões de procedimentos a serem formalizados pelos fóruns competentes do IFSC.

Art. 81-A. A criação do Departamento de Registros Acadêmicos vinculado à Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas estará condicionada a existência do código de cargo de direção específico.

Parágrafo único. A competência do Chefe do Departamento de Registros Acadêmicos está descrita na Resolução 03/2013. (Incluído pela Resolução 03/2013/Consup)

Art. 81-B. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, estruturalmente vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, deverá ser regulamentado por documento específico, aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução 08/2014/Consup)

Art. 81-C. A implantação do Centro de Referência será gradativa e a criação de sua Diretoria e do Departamento de Formação ocorrerá quando houver disponibilidade de cargos de direção de códigos CD3 e CD4, respectivamente. (Incluído pela Resolução 08/2014/Consup)

Art. 82. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Durante a fase de implantação, os câmpus, câmpus avançados, pólos presenciais e centros vocacionais tecnológicos serão regidos por regulamentação específica aprovada por meio de ato administrativo do Reitor.

Art. 84. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrário.

# Regimento Interno do Consup

## Resolução nº 10/2013/Consup

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2013/Consup**

Florianópolis, 18 de Abril de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC;

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 17/04/2013.

RESOLVE:

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina conforme o documento anexo.

II – Revogar a Resolução nº 05/2010 deste Conselho.

Publique-se, e

Cumpra-se

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**  
*Presidente do Conselho Superior do IFSC*

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior, previsto na Lei 11.892/2008 e no Estatuto do IFSC, é o órgão máximo do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Santa Catarina de caráter consultivo e deliberativo e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo, pedagógico e administrativo da instituição.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Superior, nos termos do artigo 13 do Estatuto do IFSC, terá a seguinte composição:

- I - Reitor do IFSC, como presidente;
- II - representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III - representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV - representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) designados pelas federações patronais listadas no § 6º e 02 (dois) designados pelas organizações sindicais listadas no § 7º, em sistema de rodízio, com impedimento de recondução consecutiva;

VII - 02 (dois) representantes do setor público, sendo uma vaga designada pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina e uma vaga designada pela Fundação de Pesquisa do Estado de Santa Catarina;

VIII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

IX - representação de 1/3 (um terço) dos diretores gerais dos câmpus, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a IX, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os membros relacionados no inciso V serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina. O Edital disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§ 3º Os mandatos dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros descritos no inciso VI e os membros natos, de que tratam os incisos I e IX.

§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada câmpus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria, sendo os respectivos suplentes dos mesmos câmpus.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das federações patronais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC, Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina – FAESC, Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina – FHORESC, Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL.

§ 7º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das organizações dos trabalhadores, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Conlutas, Federação Sindical, Central Única dos Trabalhadores e Nova Central Sindical.

§ 8º Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 3º O processo de renovação dos conselheiros deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios de condução e recondução conforme este Regimento.

§ 1º O conselheiro suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do conselheiro titular e completará o mandato no caso de vacância.

§ 2º Caso o processo de renovação dos conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes, novo processo deve ser iniciado com prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, até que todas as vagas remanescentes sejam preenchidas.

Art. 4º São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Superior todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSC, porém, não poderão ser candidatos:

- a) membro do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE;
- b) membro do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas – CDP;
- c) membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- d) servidor em exercício de cargo de direção.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões durante o seu mandato;
- II - vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;
- III - perder a condição de aluno regular do IFSC, em sendo representante dos discentes.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Superior do IFSC, conforme artigo 15 do Estatuto:

- I - zelar pela observância dos objetivos e finalidades do IFSC;
- II - homologar as diretrizes da política institucional nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, apresentadas pela Reitoria;
- III - submeter à aprovação do Ministério da Educação o Estatuto do IFSC, assim como aprovar os seus regulamentos;
- IV - aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução;
- V - deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IFSC, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VI - autorizar a alienação de bens imóveis e legados na forma da lei;
- VII - apreciar as contas da Reitoria, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade de registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária das receitas e das despesas;
- VIII - aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- IX - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do IFSC e dos diretores gerais dos câmpus, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008;
- X - deliberar sobre criação, alteração e extinção dos cursos, observada a legislação vigente;
- XI - autorizar, mediante proposta do Reitor, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infraestruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de licitações;

XII - aprovar o seu próprio Regimento Interno;

XIII - propor a reformulação do Estatuto do IFSC, após consulta à comunidade acadêmica por meio de audiência pública, submetendo-o à aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação;

XIV - aprovar o Regimento Geral do IFSC e propor sua reformulação por 2/3 (dois terços) do total de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XV - homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do auditor chefe da Auditoria Interna do IFSC;

XVI - aprovar o planejamento anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XVII - constituir outros órgãos colegiados de natureza consultiva, mediante proposta apresentada pelo Reitor, conforme necessidades específicas do IFSC;

XVIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFSC levados a sua apreciação pelo Reitor.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá convocar audiências públicas, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões. A proporção de representantes de cada segmento em cada câmpus deverá ser estabelecida no Regimento Geral do IFSC, garantindo-se que nenhum câmpus tenha maioria de representantes nas audiências e que cada segmento de cada câmpus seja representado no mínimo por 02 (dois) membros, independente do seu número de alunos e servidores.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Reitor do IFSC é o membro nato e presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único - No impedimento do Reitor, a presidência do Conselho Superior será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado, conforme previsto no artigo 14 do Estatuto do IFSC.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos do Conselho Superior;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - impedir debate durante o período de votação;
- VI - nomear os membros do Conselho Superior do IFSC e seus respectivos suplentes;
- VII - declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII - constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho, designando seus membros, por iniciativa própria ou conforme proposição aprovada em plenário.

## CAPÍTULO V

### DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Aos conselheiros, será facultado:

- I - a criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de lista de discussão ou fórum de debate;
- II - o custeio das despesas de diárias e passagens para atendimento das atribuições inerentes à representação no que tange às reuniões ordinárias e extraordinárias e ao desenvolvimento de atividades de grupos de trabalho, comissões e relatorias;
- III - o uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de escritório, motivados pelas atividades inerentes à representação.

Art. 10. Os conselheiros deverão confirmar a presença ou justificar sua ausência em até vinte e quatro horas (24 horas) antes da reunião.

Parágrafo único. O conselheiro titular que não comparecer na reunião deverá solicitar ao conselheiro suplente que o represente.

## CAPÍTULO VI

### **DAS COMISSÕES, RELATORIAS E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 11. Poderão ser constituídas comissões, relatorias ou grupos de trabalho para subsidiar a análise de temas encaminhados para o Conselho Superior.

Art. 12. A presidência da comissão, relatoria ou grupo de trabalho deverá ser exercida por um conselheiro.

Art. 13. O prazo para conclusão dos trabalhos será estabelecido quando da constituição da comissão, relatoria ou grupo de trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado a critério do Conselho Superior.

Art. 14. A comissão, relatoria ou grupo de trabalho poderá consultar a qualquer momento técnicos ou especialistas pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFSC.

Art. 15. Os conselheiros poderão integrar outras comissões ou grupos de trabalho, como representantes deste fórum, a fim de subsidiar a discussão de temas que serão apreciados pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO VII

### **DA SECRETARIA**

Art. 16. O Conselho Superior do IFSC terá um Secretário de livre escolha do Presidente entre os servidores da instituição.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I - secretariar as sessões e lavrar as atas das reuniões do Conselho;

- II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III - transmitir aos conselheiros os avisos de convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;
- IV - ter a seu cargo toda a correspondência e demais documentos do Conselho Superior, disponibilizando-os aos conselheiros, quando solicitado;
- V - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- VI - organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do dia das reuniões do Conselho;
- VII - dar publicidade às deliberações e manter atualizadas as informações da página do Conselho Superior no Portal do IFSC;
- VIII - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior do IFSC.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme dispõe o § 9º do artigo 13 do Estatuto do IFSC.

Art. 19. O quorum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo único - O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos conselheiros na lista de presença, podendo a qualquer tempo ser solicitada a recontagem dos presentes para efeitos de deliberação.

Art. 20. A convocação dos conselheiros para as reuniões, deverá ser feita na forma de aviso individual, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

§ 1º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias e publicada na página do Conselho Superior no Portal do IFSC;

§ 2º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros, para análise prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da reunião;

§ 3º Os documentos para apreciação na reunião devem ser disponibilizados no fórum do Conselho Superior com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21. As reuniões do Conselho Superior terão a duração prevista de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por proposição, aprovada em plenário, de um seus membros ou do Presidente.

Art. 22. As reuniões do Conselho Superior são abertas à comunidade acadêmica, que terá direito a voz por meio de suas representações no Conselho, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. A convite da presidência, de comissão, de relatoria, de grupo de trabalho ou por proposição de um dos conselheiros aprovada em plenário poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFSC.

~~Art. 23. A abertura da reunião dar-se-á com a apreciação da ata da reunião anterior, que após aprovada será assinada pelos conselheiros presentes e posteriormente publicada na página do Conselho Superior no Portal do IFSC.~~

Art. 23 - A ata da reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros, por meio eletrônico, para análise, e se, no prazo de 10 (dez) dias, não for apresentada alteração no texto ou solicitada apreciação e discussão na próxima reunião do Conselho Superior, a mesma será considerada aprovada e a ata original será assinada pelo Presidente e Secretário, anexada a Lista de Presença da reunião. [\(Redação dada pela Resolução CONSUP nº 52/2015\)](#)

Parágrafo único. Além do registro das presenças, deverá constar na ata, o registro dos conselheiros que justificaram sua ausência.

Art. 24. Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

I - Expediente;

II - Informações gerais; e

III - Ordem do dia.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho Superior e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do dia.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFSC.

§ 3º A Ordem do dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

Art. 25. Havendo condições técnicas, as reuniões do conselho superior serão registradas de forma audiovisual, preferencialmente transmitidas ao vivo, e serão disponibilizadas no Portal do IFSC no prazo máximo de 10 (dez) dias para acesso a toda comunidade acadêmica por pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 26. A mesa será composta pelo Presidente, pelo Secretário e quaisquer outros conselheiros convidados.

Parágrafo único. Poderão ser convidados pelo Presidente, para auxiliar a mesa, quaisquer outros servidores não integrantes do Conselho Superior, que não terão direito à manifestação.

## CAPÍTULO IX

### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 27. O Presidente do Conselho, bem como qualquer conselheiro presente na reunião, é competente para apresentar proposições ao Conselho Superior.

§ 1º As proposições devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas serão acolhidas pelo Presidente que as colocará em discussão e, se for o caso, em votação.

Art. 28. As proposições serão discutidas oralmente pelos conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e em um tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

## CAPÍTULO X

### DAS VOTAÇÕES

Art. 29. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por aclamação.

§ 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 30. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes, respeitando-se o quorum mínimo estabelecido no artigo 19 deste regimento.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 31. As decisões do Conselho Superior do IFSC serão expressas na forma de Resolução.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Caso um conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor do IFSC ou a qualquer outro cargo eletivo da instituição, deverá desincompatibilizar-se formalmente da representatividade junto ao Conselho Superior até o ato da sua inscrição no processo de escolha.

Art. 33. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 34. O atendimento as convocações do Conselho Superior aos conselheiros e aos demais servidores é prioritária em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou extensão do IFSC.

Art. 35. O conselheiro deverá se declarar impedido de votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, a estes até o 3º grau.

Art. 36. O Conselho Superior somente apreciará resoluções de outros órgãos colegiados aprovadas ad referendum que tenham a respectiva ata que as referenda.

Art. 37. A Presidência do Conselho Superior do IFSC e sua Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 38. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, observada a legislação em vigor.

Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

# Resolução Consup nº 22, de 20 de agosto de 2018

*Regulamenta procedimento de apreciação  
de recurso interposto ao Conselho Superior  
por servidor condenado em Processo  
Administrativo Disciplinar*

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as deliberações do Conselho Superior, reunido em 25/06/2018 e 20/08/2018;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o procedimento de apreciação de recurso interposto ao Conselho Superior do IFSC por servidor condenado em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Recebido o recurso pela Secretaria do Conselho Superior, deverá ser designado um relator que será o responsável por analisar precipuamente o processo, sendo de sua competência apresentar o relatório aos demais membros.

Parágrafo único - O relatório deve ser postado no fórum do Conselho Superior, para acesso exclusivo dos conselheiros, com antecedência de 10 dias da data da reunião de sessão do julgamento.

Art. 3º A escolha do Relator será realizada por sorteio, entre os conselheiros que representem a comunidade interna do IFSC.

§1º O sorteio será realizado pela Secretaria do Consup, quando do recebimento do Recurso, respeitados os prazos legais, mediante a presença da Assessoria de Correição e Transparência e a formalização de súmula a ser encaminhada para os Conselheiros.

§2º Na ocasião do sorteio, serão designados um relator titular e um relator suplente para atuar em caso de impedimento, suspeição ou impossibilidade justificada do titular.

§3º Os relatores titular e suplente devem manifestar seu impedimento ou suspeição no prazo de 48 horas da ciência da designação.

Art. 4º. Estão impedidos de relatar o processo e votar na sessão de julgamento os Conselheiros que:

I – forem parte no Processo;

II – tiverem intervindo no processo como mandatário da parte, perito, prestado depoimento como testemunha ou proferido decisão;

III – quando cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim até o terceiro grau do acusado.

Art. 5º Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Conselheiro quando:

I – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – interessado no julgamento do processo.

Art. 6º O julgamento deve ter caráter reservado, não sendo possível a sua transmissão ao vivo.

Parágrafo único - O sigilo e o caráter reservado do Processo Administrativo Disciplinar se aplicam do recebimento da denúncia até o “trânsito em julgado administrativo”, ou seja, se apresentado recurso ao Conselho Superior, o processo permanecerá em reservado até seu julgamento.

Art. 7º O relator fará a leitura do relatório e, posteriormente, poderá haver sustentação oral, sendo concedido o prazo de 10 minutos para a Advocacia-Geral da União, e, posteriormente, para o advogado de defesa do acusado.

Parágrafo único. Na oportunidade, os conselheiros poderão se manifestar, conforme disposto no art. 28 da Resolução 10/2013/Consup.

Art. 8º Na sequência o relator proferirá o seu voto, seguindo-se a votação conforme ordem alfabética, exceto o Presidente do Conselho, que proferirá seu voto por último.

Parágrafo único. A votação será nominal não cabendo ao conselheiro abster-se de julgar, salvo alegada suspeição ou impedimento.

Art. 9º Com base no Relatório, os demais membros do Conselho apresentarão o seu voto, que poderá se limitar a acompanhar a manifestação do Relator.

Parágrafo único. O Conselheiro que discordar da posição do relator, proferirá

seu voto em contrário de forma fundamentada, o qual poderá fazer referência ao relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e/ou o Parecer Jurídico da Advocacia-Geral da União.

Art. 10 Ao final da sessão, o resultado da votação deverá ser proclamado.

Art. 11 A ata da sessão de julgamento deverá ser elaborada em separado dos demais itens da pauta da reunião do Conselho.

Art. 12 O acusado deverá ser intimado da decisão final do Conselho, pela Secretaria do CONSUP, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior e diante da necessidade de urgência, pela Presidência do Conselho mediante consulta a Assessoria de Correição e Transparência e a Procuradoria Federal.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.033850/2018-24





## INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Reitoria: Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros.  
CEP: 88075-010 - Florianópolis / Santa Catarina

[www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)

 [/ifsantacatarina](https://www.facebook.com/ifsantacatarina)

 [@ifsc](https://www.instagram.com/ifsc)

 [ifsccomunicacao](https://www.youtube.com/ifsccomunicacao)

 [@ifsc](https://twitter.com/ifsc)